



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, DE 21 DE AGOSTO
DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO _____	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
VICE-PREFEITO _____	ALTEMAR LOPES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO _____	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO _____	WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO _____	LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER _____	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA _____	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA _____	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA _____	THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO _____	LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE _____	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA - INTERINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA _____	LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL _____	ALESSANDRA FERREIRA CRÓCO DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO _____	JAIME CÍCERO AMADOR FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARENCIA PUBLICA E CONTROLE INTERNO _____	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO _____	MARCO TULIO RIBEIRO GOMES
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE _____	GEANE LINA TELES
DIRETOR SANEAR _____	VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR CODER _____	LAERTE DE OLIVEIRA COSTA
DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO _____	THALES TATI GONÇALVES
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO _____	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DIORONDON _____	MARIELLE BARBOSA DE BRITO

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-22 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIÁRIO OFICIAL HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

LEI Nº 14.357, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar **TERMO DE FOMENTO** entre a Prefeitura Municipal de Rondonópolis e a Entidade Socioassistencial, **ASSOCIAÇÃO DE AMOR DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER – AAVCC**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.208.681/0001-76, projeto “Salvando Vidas”, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO**, nos moldes do art. 17 da Lei Federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **ASSOCIAÇÃO DE AMOR DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER – AAVCC**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.208.681/0001-76, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Parágrafo único. A parceria firmada no artigo anterior será no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), devendo ser paga em 15 (quinze) parcelas iguais de R\$ 25.333,33 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, refere-se ao **projeto “Salvando Vidas”** e tem por objeto a aquisição de material de consumo, contratação de serviços de terceiros e aquisição de material permanente para atender as necessidades institucionais da associação.

Art. 3º As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 21 de agosto de 2025;
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

LEI Nº 14.358, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 158.377,12 (Cento e cinquenta oito mil, trezentos e setenta sete reais e doze centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 158.377,12 (Cento e cinquenta oito mil, trezentos e setenta sete reais e doze centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv. Saúde		
10.122.5010.2124 - Manter as Atividades Administrativas		
3.3.90.34.00.00 – 165900000000 - Outras Despesas Pessoal Dec. Contratos Terceirizados	R\$	113.377,12
TOTAL	R\$	113.377,12
10.122.5010.2125 – Manter, Reformar e Ampliar a Sede		
4.4.90.51.00.00 – 165900000000 – Obras e Instalações	R\$	45.000,00
TOTAL	R\$	45.000,00
TOTAL GERAL	R\$	158.377,12

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv. Saúde		
10.122.5010.2125 – Manter, Reformar e Ampliar a Sede		
3.3.90.30.00.00 – 165900000000 -Material de Consumo	R\$	5.000,00
3.3.90.36.00.00 – 165900000000 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R\$	5.000,00
3.3.90.39.00.00 – 165900000000 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	35.000,00
TOTAL	R\$	45.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

10.302.5010.2121 – Manter as Atividades de Assistência Medica		
3.3.90.30.00.00 – 165900000000 -Material de Consumo	R\$	113.377,12
TOTAL	R\$	113.377,12
TOTAL GERAL	R\$	158.377,12

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 21 de agosto de 2025;
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

LEI Nº 14.359, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE FOMENTO com a Organização da Sociedade Civil Casa do Oleiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO**, nos moldes do art. 17 da Lei Federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, Casa do Oleiro, CNPJ n.º 25.200.175/0001-73, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A parceria firmada será no valor R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil reais), para o exercício de 2025, devendo ser pago em 4 (quatro) parcelas.

Art. 3º A referida contribuição tem por objeto a realização projeto social **Casa do Oleiro** que atua no acolhimento integral de homens em situação de vulnerabilidade social, com idades entre 18 e 60 anos, oferecendo abrigo seguro, ambiente fraterno, refeições diárias e materiais de higiene pessoal.

Art. 4º O presente Termo de Fomento a ser celebrado será **com recurso Municipal**, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 21 de agosto de 2025.
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

LEI Nº 14.360, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza Poder Executivo a firmar **TERMO DE FOMENTO** com a **Organização da Sociedade Civil Associação Resgate Vidas**, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO**, nos moldes do art. 17 da Lei Federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, Associação Resgate Vidas, CNPJ n.º 34.605.442/0001-83, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A parceria firmada será no valor R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), para o exercício de 2025, devendo ser pago em 4 (quatro) parcelas.

Art. 3º A referida contribuição tem por objeto a realização do projeto social **Jardim de Deus**, desenvolvido pela Associação Resgate Vidas, que atende diariamente cerca de 120 crianças e adolescentes de 6 a 17 anos em situação de vulnerabilidade social, oferecendo ambiente seguro, atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Art. 4º O presente Termo de Fomento a ser celebrado será **com recurso Municipal**, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 21 de agosto de 2025.
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal De Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

LEI Nº 14.361, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza Poder Executivo a firmar **TERMO DE FOMENTO** com a **Organização da Sociedade Civil Lar dos Idosos Paul Percis Harris**, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO**, nos moldes do art. 17 da Lei Federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, Lar dos Idosos Paul Percis Harris, CNPJ n.º 00.176.164/0001-74, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A parceria firmada será no valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o exercício de 2025, devendo ser pago em parcela única.

Art. 3º A referida contribuição tem por objeto a aquisição de ventiladores contribuindo para a preservação da saúde, prevenção de agravos e melhoria da qualidade de vida, especialmente em períodos de altas temperaturas, que podem agravar problemas respiratórios e cardiovasculares comuns na população idosa.

Art. 4º O presente Termo de Fomento a ser celebrado será **com recurso Municipal**, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 21 de agosto de 2025.
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
de Atos Oficiais e Legislativos
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

LEI Nº 14.362, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza Poder Executivo a firmar **TERMO DE FOMENTO** com a **Organização da Sociedade Civil Associação Resgate Vidas**, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO**, nos moldes do art. 17 da Lei Federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, Associação Resgate Vidas, CNPJ n.º 34.605.442/0001-83, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A parceria firmada será no valor R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), para o exercício de 2025, devendo ser pago em 4 (quatro) parcelas.

Art. 3º A referida contribuição tem por objeto a realização do projeto social “**Restaurante Comunitário Cinco Pães e Dois Peixinhos**”, mantido pela Associação Resgate Vidas, atende diariamente cerca de 30 pessoas em situação de vulnerabilidade social em Rondonópolis, garantindo refeições gratuitas, nutritivas e preparadas dentro dos padrões de segurança alimentar e sanitária.

Art. 4º O presente Termo de Fomento a ser celebrado será **com recurso Municipal**, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 21 de agosto de 2025.
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
de Atos Oficiais e Legislativos
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

LEI Nº 14.363, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza Poder Executivo a firmar **TERMO DE FOMENTO** com a **Organização da Sociedade Civil Associação Resgate Vidas**, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO**, nos moldes do art. 17 da Lei Federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, Associação Resgate Vidas, CNPJ n.º 34.605.442/0001-83, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A parceria firmada será no valor R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para o exercício de 2025, devendo ser pago em 4 (quatro) parcelas.

Art. 3º A referida contribuição tem por objeto a realização do projeto social Resgate Vidas: Casa de Apoio para Homens que oferece acolhimento a até 30 homens em situação de vulnerabilidade social, falta de moradia ou exclusão. A iniciativa promove reinserção social por meio de suporte psicológico, lavoura-terapia, terapia ocupacional e atividades de capacitação.

Art. 4º O presente Termo de Fomento a ser celebrado será **com recurso Municipal**, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 21 de agosto de 2025.
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

LEI Nº 14.364, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE FOMENTO com a Organização da Sociedade Civil Associação Resgate Vidas, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO**, nos moldes do art. 17 da Lei Federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, Associação Resgate Vidas, CNPJ n.º 34.605.442/0001-83, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A parceria firmada será no valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o exercício de 2025, devendo ser pago em 4 (quatro) parcelas.

Art. 3º A referida contribuição tem por objeto a realização do projeto social **Casa de Apoio Talita Cumi** que acolhe mulheres em situação de vulnerabilidade, oferecendo estadia segura, cuidados básicos, apoio emocional e oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional.

Art. 4º O presente Termo de Fomento a ser celebrado será **com recurso Municipal**, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 21 de agosto de 2025.
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

LEI Nº 14.365, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 2.092,23 (Dois mil e noventa e dois reais e vinte e três centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 2.092,23 (Dois mil e noventa e dois reais e vinte e três centavos), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.365.2210.2301 - Remuneração e Encargos dos Profissionais do Ensino Infantil		
3.1.90.94 - 1.500.1001000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - 0	R\$	2.092,23
Total Geral	R\$	2.092,23

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.365.2210.2301 - Remuneração e Encargos dos Profissionais do Ensino Infantil		
3.1.90.04 - 1.500.1001000 - Contratação por Tempo Determinado - 197	R\$	2.092,23
Total Geral	R\$	2.092,23

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.982, de 24 de dezembro de 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025).

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 21 de agosto de 2025;
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

LEI Nº 14.366, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Altera o artigo 4º da Lei 14.023 de fevereiro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º da Lei 14023 de fevereiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Fica instituído o pagamento de bolsa destinada aos Médicos Residentes no valor de R\$ R\$ 16.219,36 (dezesesseis mil, duzentos e dezenove reais e trinta e seis centavos), acrescido de 20% (vinte por cento) sobre este valor a título de adicional de insalubridade pagos mensalmente, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início das atividades do Médico Residente no Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade do Município de Rondonópolis.”

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Lei 14023 de fevereiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

ITENS DE DESPESA	VALOR REPASSADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MÊS
RESIDENTES*	R\$ 77.852,93
.....	
.....	
TOTAL	R\$ 91.412,93

*Valor referente a 4 médicos residentes

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária do exercício financeiro de 2025, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 21 de agosto de 2025;
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

DECRETO Nº 12.887, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Concede a progressão de nível aos Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei Complementar nº. 225, de 28 de março de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Concede progressão de nível aos Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, conforme disposto no Anexo Único que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia 01/08/2025.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de agosto de 2025;
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

ANEXO
DECRETO Nº 12.887 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.
HOMOLOGAÇÃO DE PROGRESSÃO DE NÍVEL – AGOSTO DE 2025

ORD.	MAT.	CONT	SERVIDOR	CARGO E PERFIL	ADMISSÃO	CLASSE	NÍVEL	TEMPORALI- DADE	REF. NOVA
1	108812	1	ADRIANA DE SOUSA CARVALHO	DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL	20/08/2001	13	8	8777	9
2	108006	1	ADRIANA SOCORRO GALAN	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	20/08/2001	14	8	8777	9
3	108030	1	ADRIANA TEIXEIRA VAZ MAGALHAES	DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL	20/08/2001	13	8	8777	9
4	108111	1	ALESSANDRA MURTHA BRANDAO SANTOS	DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL OU DOCENTE DO	20/08/2001	13	8	8777	9
5	195863	5	ANA CAROLINE DE OLIVEIRA CORREIA	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	22/08/2016	13	3	3296	4
6	108642	1	ANA PAULA DA SILVA MESQUITA	DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL OU DOCENTE DO	20/08/2001	13	8	8777	9
7	95133	2	APARECIDA MITIE SASSAGIMA DE CARVALHO	DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL OU DOCENTE DO	20/08/2001	13	8	8777	9
8	108146	1	CAROLINE RODRIGUES DE ALMEIDA	DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL OU DOCENTE DO	27/08/2001	7	8	8770	9



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

9	86797	3	CLAUDIA APARECIDA DO NASCIMENTO E SILVA	DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL	20/08/2001	14	8	8777	9
10	108243	1	CLEUDEMAR RODRIGUES VIEIRA	DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL	20/08/2001	13	8	8777	9
11	96539	4	CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA PAULO	DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL	20/08/2001	13	8	8777	9
12	108162	1	EDGAR DA SILVA PRATES	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - 20 HORAS	20/08/2001	10	8	8777	9
13	86410	4	EDIMARIA SILVA XAVIER	DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL OU DOCENTE DO	20/08/2001	12	8	8777	9
14	20770	4	ELENISE MORAES DOS SANTOS	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	20/08/2001	13	8	8777	9
15	93025	2	ELIANE GARCIA MONTEIRO	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	20/08/2001	13	8	8777	9
16	108154	1	ELIANE ZAMPRONE	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	20/08/2001	13	8	8777	9
17	151505	2	EVENUS ABREU VALADARES GOMES	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	20/08/2001	13	8	8777	9
18	93173	4	GISLAYNE SILVA SANTOS	DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL OU DOCENTE DO	20/08/2001	13	8	8777	9
19	104477	2	GISLENE CABRAL DE SOUZA	DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL OU DOCENTE DO	20/08/2001	14	8	8777	9



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

20	94790	4	GLAUBER RIVERA ALVES BOTELHO	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	20/08/2001	13	8	8777	9
21	108545	1	GLAUCIANE PAIVA DE FREITAS LOPES	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	20/08/2001	13	8	8777	9
22	108383	1	ILMA ALVES DE OLIVEIRA	DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL	20/08/2001	13	8	8777	9
23	108570	1	JOAO SALVADOR DA SILVA PORTELA	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	20/08/2001	14	8	8777	9
24	108413	1	LAURA DIVINA BARBOSA DE ANICESIO MELO	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - 20 HORAS	20/08/2001	9	8	8777	9
25	108103	1	LAURA VIEIRA DE SOUZA	DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL	20/08/2001	13	8	8777	9
26	90352	4	LETICIA DANTAS DE AMORIM	DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL	20/08/2001	13	8	8777	9
27	108553	1	LUCIMARA AFONSO CASTILHO	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	20/08/2001	14	8	8777	9
28	99783	2	LUIZ HENRIQUE RANGEL MAGALHAES	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	20/08/2001	14	8	8777	9
29	85987	4	MAGALLI DA COSTA SANCHO	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	20/08/2001	13	8	8777	9
30	108391	1	MARCIA ADRIANA DE SOUZA WEBER RIBEIRO	DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL	20/08/2001	13	8	8777	9



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

31	93033	4	MARCIO CANDIDO DE OLIVEIRA	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	20/08/2001	14	8	8777	9
32	92762	4	MARCO ANTONIO MENDONÇA	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	20/08/2001	13	8	8777	9
33	107905	1	MARIA APARECIDA CORDEIRO DA SILVA	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	20/08/2001	13	8	8777	9
34	216496	1	MARIA APARECIDA LOPES FAUSTINO	DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL	04/02/2013	14	4	4408	5
35	85855	2	MARIA JOSE MIRANDA ROCHA	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	20/08/2001	14	8	8777	9
36	94820	3	MARIA VERONICA COSTA DE ARAUJO CLAUDIO	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	20/08/2001	13	8	8777	9
37	108758	1	MARILUZA DA SILVA PAULINO DE MATOS	DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL	20/08/2001	13	8	8777	9
38	98698	2	MARTA ALVES WIALLY	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	20/08/2001	13	8	8777	9
39	108189	1	MOISES SOARES SAMPAIO	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	20/08/2001	13	8	8777	9
40	186090	8	NEIDE APARECIDA BARBOSA	DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL	02/08/2016	13	3	3316	4
41	34878	2	NEIRI MARCIA ALVES DOS SANTOS	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	20/08/2001	13	8	8777	9



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

42	107921	1	NILZA MIRANDA DE OLIVEIRA PEREIRA	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	20/08/2001	13	8	8777	9
43	100790	5	RENATO LINS	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	03/08/2004	13	7	7698	8
44	108278	1	ROSANGELA NOGUEIRA DE ASSIS BUENO	DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL OU DOCENTE DO	20/08/2001	13	8	8777	9
45	108308	1	ROSELY GOMES DA SILVA	DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL OU DOCENTE DO	20/08/2001	13	8	8777	9
46	19399	2	RUBENS DE OLIVEIRA PAULO	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - 20 HORAS	20/08/2001	9	8	8777	9
47	108464	1	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	20/08/2001	14	8	8777	9
48	107999	1	SELMA MACEDO SILVA	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	20/08/2001	13	8	8777	9
49	94650	5	SHIRLEY ORMOND DE SOUZA	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	20/08/2001	13	8	8777	9
50	90565	4	SILVANA GONÇALVES DA SILVA	DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL	20/08/2001	13	8	8777	9
51	108820	1	VALERIA CRISTINA NEGRETTE DA NOBREGA BUZATTI	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	20/08/2001	13	8	8777	9
52	108960	1	ZENILSON FERREIRA COIMBRA	DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL OU DOCENTE DO	20/08/2001	13	8	8777	9



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

DECRETO Nº 12.888, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Concede elevação de Nível aos Servidores Públicos Municipais da Área instrumental, analisados e aprovados pelo Conselho Permanente de Avaliação de Desempenho e Progressão Funcional – CPADPF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei Complementar nº. 225, de 28 de março de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Concede elevação de Nível aos Servidores Públicos Municipais da Área instrumental, analisados e aprovados pelo Conselho Permanente de Avaliação de Desempenho e Progressão Funcional - CPADPF, conforme disposto no Anexo Único que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia 01/08/2025.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de agosto de 2025;
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

ANEXO
DECRETO Nº 12.888 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.
HOMOLOGAÇÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL - NÍVEL

MATRÍCULA	SERVIDOR	SEC.	CARGO	ADMISSÃO	TABELA	CLASSE	NÍVEL	TEMPORALIDADE	REF. NOVA
157139	AZIELMA NUNES DE SOUZA SILVA	6	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	6/8/2007	496	16	6	6600	7
143600	DANIELLE REGINA DE SOUZA	6	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	6/8/2007	792	26	6	6600	7
108782	ADAO FERREIRA DE MATOS	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	23/8/2001	339	6	11	8774	9
108367	ALEXANDRE AZEREDO CERCAN	11	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL	20/8/2001	402	69	11	8777	9
109037	ARI DOS SANTOS	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	23/8/2001	339	6	11	8774	9
108022	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	23/8/2001	505	17	11	8774	9
138509	ELIAMAR HONORIA DA SILVA	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	6/8/2007	339	6	11	6600	7
128406	HELENA MARIA CORREIA BATISTA	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	11/8/2004	339	6	11	7690	8
109002	JOAO TELES DOS SANTOS	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	24/8/2001	339	6	11	8773	9
108073	LENICE RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	23/8/2001	339	6	11	8774	9
103187	MARILENE NUNES DE FREITAS SANTOS	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	11/8/2004	515	18	11	7690	8



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

128422	MARLENE MATIAS DE ALMEIDA	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	11/8/2004	723	25	11	7690	8
102741	ORLANY ALVES DE ANICESIO	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	6/8/2007	493	16	11	6600	7
96210	PAULO CESAR MATIAS DE ALMEIDA	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	23/8/2001	517	18	11	8774	9
59471	RENATO PROCHNOW	11	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL	20/8/2001	441	10	11	8777	9
108510	SANDRA PAULA RODRIGUES	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	23/8/2001	517	18	11	8774	9
157120	ZILDA DE PAULA ARAUJO	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	6/8/2007	339	6	11	6600	7
118931	ADRIANA CARVALHO COLARES	14	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	12/8/2004	795	27	14	7689	8
128260	ANTONIO MARQUES NASCIMENTO PEREIRA	14	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	6/8/2004	848	29	14	7695	8
96849	HELENA TAVARES GOIVINHO	14	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	17/8/2004	339	6	14	7684	8
157651	ROSILENE BISPO DE OLIVEIRA	14	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	6/8/2007	339	6	14	6600	7
128317	WANDERLEI JOSE VASTOR	14	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	17/8/2004	848	29	14	7684	8
129054	IVANEY DE ALMEIDA	15	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	27/8/2004	546	21	15	7674	8
128449	JUSCELINO DOS SANTOS	15	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	13/8/2004	485	15	15	7688	8
39500	MAURO SERGIO DE OLIVEIRA	15	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	31/8/2001	553	22	15	8766	9
157104	RENATO LEITE DUARTE	15	4704 - ANALISTA INSTRUMENTAL	7/8/2007	348	15	15	6599	7



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

157732	CLARI CECILIA JANKOSKI	22	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	30/8/2007	547	21	22	6576	7
1558470	MARCOS ADRIANO JACOVOZZI	26	4704 - ANALISTA INSTRUMENTAL	5/8/2019	334	1	26	2218	3



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

DECRETO Nº 12.889, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Concede a progressão de classe aos Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, analisada e aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento dos Profissionais da Educação Básica - CONSEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei Complementar nº. 225, de 28 de março de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Concede progressão de classe aos Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, analisada e aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento dos Profissionais da Educação Básica - CONSEB, conforme disposto no Anexo Único que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Fica expressamente revogado o Decreto nº 12.870, de 04 de agosto de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia 01/08/2025.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 18 de agosto de 2025;
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 12.889 – DE 15 DE AGOSTO DE 2025
HOMOLOGAÇÃO DE PROGRESSÃO DE CLASSE

Ord	Mat.	Cont	Nome	Cargo	Admissão	Vínculo	Classe De	Classe Para	Efeitos	Escolaridade		Resultado
1	18295	1	DIVINO JOSÉ DOS SANTOS	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL OU DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	25/04/1994	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	01/06/2025	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
2	30104	1	ELIENE PEREIRA DO NASCIMENTO	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL OU DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	20/02/1995	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	01/06/2025	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
3	15032	2	JACIRENE LIMA PIRES DOS SANTOS	DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL	03/05/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	01/04/2025	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
4	1551671	6	JAQUELINE FERREIRA DA SILVA	DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL	04/04/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	01/06/2025	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

8	1555708	1	JESSICA PEREIRA SOARES LEAL	DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL	03/05/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	01/11/ 2024	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
---	---------	---	--------------------------------------	------------------------------------	------------	---------	--------------	--------------	----------------	--------------	----------------	----------



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

DECRETO Nº 12.890, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Concede a progressão de classe aos Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, analisada e aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento dos Profissionais da Educação Básica - CONSEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei Complementar nº. 225, de 28 de março de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Concede progressão de classe aos Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, analisada e aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento dos Profissionais da Educação Básica - CONSEB, conforme disposto no Anexo Único que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Fica expressamente revogado o Decreto nº 12.869, de 04 de agosto de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia 01/08/2025.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 18 de agosto de 2025;
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 12.890 – DE 18 DE AGOSTO DE 2025
HOMOLOGAÇÃO DE PROGRESSÃO DE CLASSE

Ord	Mat.	Cont	Nome	Cargo	Admissão	Vínculo	Classe De	Classe Para	Efeitos	Escolaridade		Resultado
1	90301	34	ARIDINAR ALVES FERREIRA	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	10/02/2017	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	01/04/2025	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
2	86797	3	CLAUDIA APARECIDA DO NASCIMENTO E SILVA	DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL	20/08/2001	EFETIVO	D Tab 736	E Tab 737	01/04/2025	MESTRADO	DOUTORADO	APROVADO
3	1555466	1	DANIELE DE PAULA E SILVA	DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL	04/04/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	01/04/2025	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
4	190241	2	FABIANI DIAS DOS SANTOS	DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL	12/03/2019	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	01/04/2025	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
5	187763	6	JOSIANE DE LANA CLAUDINO NASCIMENTO	DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL	04/04/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	01/04/2024	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
6	99279	24	MARIA BRASILINA FERREIRA	DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL	29/12/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	01/04/2025	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
7	1554182	2	RENATA LOPES VALERIO OLIVEIRA	DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL	29/12/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	01/01/2025	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

8	146560	7	TATIANE DE SOUZA GIL	DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL	20/06/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	01/03/2025	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
9	205036	1	VALESKA LUCAS FILGUEIRAS SILVA	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	29/02/2012	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	01/12/2024	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

DECRETO 12.891, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 9.000,00
(Nove mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 13.998, de 30 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
016 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.811.2211.1595 - Fomento e Apoio as Modalidades de Esporte Amador, Paradesporto e ao Esporte Eletrônico		
3.3.90.48 - 1.500.0000000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - 712	R\$	9.000,00
Total Geral	R\$	9.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
023 - Secretaria Municipal de Cultura		
13.392.2212.2134 - Projetos, Atividades e Iniciativas Culturais		
3.3.90.48 - 1.500.0000000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - 937	R\$	9.000,00
Total Geral	R\$	9.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 18 de agosto de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

DECRETO 12.892, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de *R\$ 106.000,00*
(Cento e seis mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 13.998, de 30 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de *R\$ 106.000,00* (Cento e seis mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
019 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
18.541.2102.2216 - Arborização, Ajardinamento e Conservação de Praças, Jardins e Logradouros Públicos		
3.3.90.30 - 1.500.0000000 - Material de Consumo - 845	R\$	51.000,00
3.3.90.39 - 1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 848	R\$	55.000,00
Total Geral	R\$	106.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
019 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
18.542.2102.2218 - Manutenção do Centro Integrado do Bem-Estar Animal de Rondonópolis - Cibear		
4.4.90.52 - 1.500.0000000 - Equipamentos e Material Permanente - 1085	R\$	100.000,00
029 - Secretaria Municipal de Pesquisa e Planejamento Urbano		
04.127.2305.2573 - Manutenção da Secretaria.		
3.3.90.30 - 1.500.0000000 - Material de Consumo - 1087	R\$	6.000,00
Total Geral	R\$	106.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 18 de Agosto de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

DECRETO Nº 12.893, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 158.377,12 (Cento e cinquenta oito mil, trezentos e setenta sete reais e doze centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 158.377,12 (Cento e cinquenta oito mil, trezentos e setenta sete reais e doze centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv. Saúde		
10.122.5010.2124 - Manter as Atividades Administrativas		
3.3.90.34.00.00 – 165900000000 - Outras Despesas Pessoal Dec. Contratos Terceirizados	R\$	113.377,12
TOTAL	R\$	113.377,12
10.122.5010.2125 – Manter, Reformar e Ampliar a Sede		
4.4.90.51.00.00 – 165900000000 – Obras e Instalações	R\$	45.000,00
TOTAL	R\$	45.000,00
TOTAL GERAL	R\$	158.377,12

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv. Saúde		
10.122.5010.2125 – Manter, Reformar e Ampliar a Sede		
3.3.90.30.00.00 – 165900000000 -Material de Consumo	R\$	5.000,00
3.3.90.36.00.00 – 165900000000 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Fisica	R\$	5.000,00
3.3.90.39.00.00 – 165900000000 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	35.000,00
TOTAL	R\$	45.000,00
10.302.5010.2121 – Manter as Atividades de Assistência Medica		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

3.3.90.30.00.00 – 16590000000 -Material de Consumo	R\$	113.377,12
TOTAL	R\$	113.377,12
TOTAL GERAL	R\$	158.377,12

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 21 de agosto de 2025;
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

DECRETO Nº 12.894, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 2.092,23 (Dois mil e noventa e dois reais e vinte e três centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 2.092,23 (Dois mil e noventa e dois reais e vinte e três centavos), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.365.2210.2301 - Remuneração e Encargos dos Profissionais do Ensino Infantil		
3.1.90.94 - 1.500.1001000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - 0	R\$	2.092,23
Total Geral	R\$	2.092,23

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.365.2210.2301 - Remuneração e Encargos dos Profissionais do Ensino Infantil		
3.1.90.04 - 1.500.1001000 - Contratação por Tempo Determinado - 197	R\$	2.092,23
Total Geral	R\$	2.092,23

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.982, de 24 de dezembro de 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025).

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 21 de agosto de 2025;
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE SAÚDE
OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO DO INSS / RETORNO AO TRABALHO

Código de Publicação: 817/2025

De acordo com a Comunicação de Decisão do INSS com data de emissão em 02/07/2025, em favor do servidor **Claudiomir Moraes Delgado**, matrícula nº **167282003**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, foi reconhecido o direito ao benefício Auxílio por Incapacidade Temporária (espécie 31), NB 721.922.440-1 com data de cessação em **04/08/2025**.

Rondonópolis, 21 de agosto de 2025.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica DESOPEM



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE SAÚDE
OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 21/08/2025.

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 810/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
208795002	Veranilda Costa Lima	Gerente de Divisão de Serviços de Bioquímica do Laboratório Central	• Concedido 01 dia de prorrogação de licença médica de competência do município a partir de 18/07/2025. • Encaminhada ao INSS a partir do dia 19/07/2025, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício Auxílio por Incapacidade Temporária. • A servidora deverá retornar ao trabalho no dia 19/08/2025 ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 21 de agosto de 2025.

THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica DESOPEM



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE SAÚDE
OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

MANUTENÇÃO DE AFASTAMENTO – INSS

Código de Publicação: 813/2025

De acordo com o Parecer proferido em 21/08/2025 pela médica perita Dr^a. Sofia Dias Figueira Morelli, CRM-MT 14318, o servidor **Alexandre Azevedo da Silva**, matrícula nº 218499002, lotado na Secretaria Municipal de Transporte Trânsito e Desenvolvimento Urbano, **deverá permanecer afastado do trabalho** e retornar no dia 01/09/2025 ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 21 de agosto de 2025.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica DESOPEM



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE SAÚDE
OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

MANUTENÇÃO DE AFASTAMENTO – INSS

Código de Publicação: 814/2025

De acordo com o Parecer proferido em 21/08/2025 pela médica perita Dr^a. Sofia Dias Figueira Morelli, CRM-MT 14318, a servidora **Edneiva Mendes da Silva de Lima**, matrícula nº 1552973002, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **deverá permanecer afastada do trabalho** e retornar no dia 18/11/2025 ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 21 de agosto de 2025.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica DESOPEM



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE SAÚDE
OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

MANUTENÇÃO DE AFASTAMENTO – INSS

Código de Publicação: 811/2025

De acordo com o Parecer proferido em 21/08/2025 pela médica perita Dr^a. Lucilene Telles de Souza, CRM-MT 4455, a servidora **Edresonia Gonçalves**, matrícula nº 1560414001, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **deverá permanecer afastada do trabalho** e retornar no dia 15/01/2026 ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 21 de agosto de 2025.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica DESOPEM



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

Coordenadoria de Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062 DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 11-08-2025.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS - IMPRO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
768/2025	024	Leila Denise Dreifke Moraes	Apoio Instrumental	02 dias – a partir do dia 07/08/2025 –Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
768/2025	160482	Andrea Moraes Rosa	Docente	01 dia – no dia 07/08/2025 – Licença Médica.
768/2025	1558849	Carmem Alessandra Rodrigues Gomes	Docente	01 dia – no dia 08/08/2025 – Licença Médica.
768/2025	217085	Claudia Aparecida Feliz	Docente	01 dia – no dia 07/08/2025 – Licença Médica.
768/2025	1559516	Danielle Santos Moraes	Docente	07 dias – a partir do dia 08/08/2025 –Licença Médica.
768/2025	6120710	Debora Costa de Souza	Docente	01 dia – no dia 08/08/2025 – Licença Médica.
768/2025	128872	Eliane Mirce Oliveira de Azevedo	Diretor (a)	02 dias – a partir do dia 07/08/2025 –Licença Médica.
768/2025	1555465	Eluan Borges Frederico	Docente	02 dias – a partir do dia 07/08/2025 – Licença para Acompanhamento Pessoa da Família.
768/2025	182192	Eva Aparecida Moreira Martins	Docente	01 dia – no dia 08/08/2025 – Licença para Acompanhamento Pessoa da Família.
768/2025	145378	Gleid de Medeiros Carvalho	Docente	01 dia – no dia 08/08/2025 – Licença para Acompanhamento Pessoa da Família.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

768/2025	141437	Ines Mariano Peroni	Docente	11 dias – a partir do dia 11/08/2025 – Licença Médica.
768/2025	110507	Ivone Chagas de Oliveira	Apoio Instrumental	21 dias – a partir do dia 08/08/2025 – Licença Médica.
768/2025	168513	Natali Aquemi Fugimoto Ribeiro	Docente	03 dias – a partir do dia 07/08/2025 – Licença para Acompanhamento Pessoa da Família.
768/2025	109894	Rosicleia Monteiro de Matos	Assistente de Desenvolvimento Educacional	Readaptação de Função Não Concedida.
768/2025	206725	Salma Martinho de Oliveira	Docente	90 dias – a partir do dia 10/08/2025 – Licença Médica Prorrogação.
768/2025	105929	Silvana Thiago das Neves	Docente	01 dia – no dia 08/08/2025 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
768/2025	590560	Marina Arantes Correa da Costa	Técnico Instrumental	01 dia – no dia 07/08/2025 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
768/2025	1557436	Rolfo Washington Celestino	Assessor (a) de Gabinete	06 dias – a partir do dia 28/07/2025 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
768/2025	59099	Sandro Luiz de Moraes Delgado	Apoio Instrumental	12 dias – a partir do dia 01/08/2025 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
768/2025	136506	Aline Braga Souza Pavoni	Especialista em Saúde	02 dias – a partir do dia 05/08/2025 – Licença Médica.
768/2025	1560311	Ariana Aparecida Oliveira Salomao	Médico da Família	01 dia – no dia 08/08/2025 – Licença Médica.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

768/2025	118532	Cibelly Rodrigues de Souza Carvalho Figueiredo	Especialista em Saúde	120 dias – a partir do dia 03/08/2025 – Licença Médica Prorrogação.
768/2025	1556941	Ivanete Alves Dos Santos	Auxiliar de Serviços Diversos da Família	14 dias – a partir do dia 07/08/2025 – Licença Médica.
768/2025	158925	Marinalva Ribeiro da Silva	Agente de Combate as Endemias	03 dias – a partir do dia 07/08/2025 – Licença Médica.
768/2025	177199	Palmira Aparecida Dos Santos Silva	Técnico em Saúde	02 dias – a partir do dia 05/08/2025 – Licença Médica.

Rondonópolis/MT, 11 de Agosto de 2025

Thallison Gustavo Araújo Soares

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - **DESOPEM**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

Coordenadoria de Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062 DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 20-08-2025.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
808/2025	1556557	Maria Clara Alves Couto da Cruz	Técnico Instrumental	01 dia – no dia 17/08/2025 – Licença para Acompanhamento Pessoa da Família.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
808/2025	228095	Alexandra Clara Sobrinho de Brito	Docente	03 dias – a partir do dia 18/08/2025 – Licença Médica.
808/2025	164917	Andreia Mendes de Souza Fernandes	Assistente de Desenvolvimento Educacional	01 dia – no dia 19/08/2025 – Licença Médica.
808/2025	158062	Danielle Francisca de Oliveira	Docente	03 dias – a partir do dia 18/08/2025 – Licença Médica.
808/2025	1556487	Denise Gomes da Silva Sousa	Docente	05 dias – a partir do dia 19/08/2025 – Licença Médica.
808/2025	170160	Francyslene Pereira Neves	Docente	01 dia – no dia 18/08/2025 – Licença Médica.
808/2025	1558798	Hildiane de Lima Costa	Docente	01 dia – no dia 19/08/2025 – Licença Médica.
808/2025	129283	Jose Roberto de Souza	Técnico Instrumental	01 dia – no dia 18/08/2025 – Licença Médica.
808/2025	192350	Keila Oliveira Freitas	Docente	02 dias – a partir do dia 19/08/2025 – Licença Médica.
808/2025	1558954	Leticia Dos Santos Silva	Docente	01 dia – no dia 18/08/2025 – Licença Médica.
808/2025	1556735	Lorraine Heloisa Ferreira da Silva	Assessor (a) de Apoio a Eventos e Projetos Esportivos	05 dias – a partir do dia 15/08/2025 – Licença Médica.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

808/2025	216496	Maria Aparecida Lopes Faustino	Docente	01 dia – no dia 18/08/2025 – Licença Médica.
808/2025	1559748	Mileide Virginio Dos Santos	Docente	03 dias – a partir do dia 18/08/2025 –Licença Médica.
808/2025	1558045	Sandra Jesus de Carvalho	Docente	01 dia – no dia 18/08/2025 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
808/2025	111058	Marcia Rita Carvalho da Silva	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 18/08/2025 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
808/2025	178926	Edmilson Carias da Silva	Professor de Educação Física	05 dias – a partir do dia 18/08/2025 –Licença Médica.
808/2025	1557427	Luiz Carlos Ramos	Técnico de Enfermagem da Família	03 dias – a partir do dia 18/08/2025 –Licença Médica.
808/2025	117439	Marcilea da Cunha Cavalcante	Especialista em Saúde	01 dia – no dia 18/08/2025 – Licença Médica.
808/2025	1556081	Tamiris Mazza Gomes da Cruz	Especialista em Saúde	01 dia – no dia 19/08/2025 – Licença Médica.

Rondonópolis/MT, 20 de Agosto de 2025

Thallison Gustavo Araújo Soares

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - **DESOPEM**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/AGOSTO/2025/SEMECEL

CONTRATOS

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE
TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 1087/2025**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF ROSALINO ANTONIO DA SILVA, NA SEMECCEL, COM CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S.005/2024/SMGP E A LEI MUN.Nº. 11.243/2020 E Nº. 12.732/2023.

Contratado(a): ROMULO NARCISO DE SOUZA

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Remuneração Mensal: R\$ 2.967,94

Vigência: 21/08/2025 até 19/09/2025

Data da Assinatura: 21/08/2025

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e ROMULO NARCISO DE SOUZA.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE
TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 1088/2025**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF DANIEL PAULISTA CAMPOS, COM CARGA HORARIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM P.S.S 005/2024/SMGP E A LEI MUN Nº 11.243/2020 E Nº 12.732/2023.

Contratado(a): MAGDA SILVA MANGABEIRA

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Remuneração Mensal: R\$ 3.858,33

Vigência: 21/08/2025 até 18/12/2025

Data da Assinatura: 21/08/2025

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e MAGDA SILVA MANGABEIRA.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE
TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 1089/2025**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF CPAC, COM CARGA HORARIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM P.S.S 005/2024/SMGP E A LEI MUN Nº 11.243/2020 E Nº 12.732/2023.

Contratado(a): MIRIAN ALVES BARBOSA



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Remuneração Mensal: R\$ 3.858,33

Vigência: 21/08/2025 até 18/12/2025

Data da Assinatura: 21/08/2025

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e MIRIAN ALVES BARBOSA.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 1090/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF VILA PAULISTA MARIA URSULINA DE MIRANDA, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM P.S.S 005/2024/SMGP E A LEI MUN Nº 11.243/2020 E Nº 12.732/2023.

Contratado(a): ROSILENE PEREIRA SOARES LIMA

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Remuneração Mensal: R\$ 3.858,33

Vigência: 21/08/2025 até 18/12/2025

Data da Assinatura: 21/08/2025

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e ROSILENE PEREIRA SOARES LIMA.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 1091/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SEMECCEL, COM CARGA HORARIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM P.S.S 005/2024/SMGP E A LEI MUN Nº 11.243/2020 E Nº 12.732/2023.

Contratado(a): SIMONE JESUS DE SOUZA NAVES

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Remuneração Mensal: R\$ 3.858,33

Vigência: 21/08/2025 até 18/12/2025

Data da Assinatura: 21/08/2025

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e SIMONE JESUS DE SOUZA NAVES.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 1092/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEB PROF EVANIA RODRIGUES DA SILVA, COM CARGA HORARIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM P.S.S 005/2024/SMGP E A LEI MUN Nº 11.243/2020 E Nº 12.732/2023.

Contratado(a): VALQUIRIA NOVAIS DE SOUZA

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Remuneração Mensal: R\$ 3.858,33



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

Vigência: 21/08/2025 até 18/12/2025

Data da Assinatura: 21/08/2025

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e VALQUIRIA NOVAIS DE SOUZA.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 1093/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SEMECEL, COM CARGA HORARIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM P.S.S 005/2024/SMGP E A LEI MUN Nº 11.243/2020 E Nº 12.732/2023.

Contratado(a): PAOLA BEZERRA HOY

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Remuneração Mensal: R\$ 3.858,33

Vigência: 21/08/2025 até 18/12/2025

Data da Assinatura: 21/08/2025

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e PAOLA BEZERRA HOY.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2282/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIARIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/1ºPERÍODO/UNIGRANDE, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEITI MARIA DE SOUZA MIRANDA, NA SEMECEL, COM CARGA HORARIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratado(a): ALESSANDRA MAGALHAES FERNANDES RODRIGUES

Cargo: ESTAGIÁRIO EDUCAÇÃO

Remuneração Mensal: R\$ 1.320,66

Vigência: 21/08/2025 até 28/12/2025

Data da Assinatura: 21/08/2025

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e ALESSANDRA MAGALHAES FERNANDES RODRIGUES.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2283/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIARIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/1ºSERIE/UNICESUMAR, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI ANTONIO VANIER DE OLIVEIRA, NA SEMECEL, COM CARGA HORARIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratado(a): DOMINIQUE SOUZA FRIZO

Cargo: ESTAGIÁRIO EDUCAÇÃO

Remuneração Mensal: R\$ 1.320,66

Vigência: 22/08/2025 até 28/12/2025

Data da Assinatura: 22/08/2025



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e DOMINIQUE SOUZA FRIZO.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2284/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIARIO DO CURSO DE CIENCIAS CONTABEIS/1ºPERÍODO/UFR, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI LEONESE DE PINHO CARVALHO, NA SEMECCEL, COM CARGA HORARIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratado(a): PAULA RENATA SANQUITE DOS SANTOS

Cargo: ESTAGIÁRIO EDUCAÇÃO

Remuneração Mensal: R\$ 1.320,66

Vigência: 21/08/2025 até 31/12/2025

Data da Assinatura: 21/08/2025

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e PAULA RENATA SANQUITE DOS SANTOS.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2285/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIARIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/1ºANO/UNICESUMAR, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEITI BRUNA CRISTINA DA SILVA SANTOS, NA SEMECCEL, COM CARGA HORARIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratado(a): SARA FEITOSA DOS SANTOS

Cargo: ESTAGIÁRIO EDUCAÇÃO

Remuneração Mensal: R\$ 1.320,66

Vigência: 19/08/2025 até 28/12/2025

Data da Assinatura: 19/08/2025

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e SARA FEITOSA DOS SANTOS.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2286/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIARIO DO CURSO DE ED. FISICA/7ºSEMESTRE/PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF 1º DE MAIO, NA SEMECCEL, COM CARGA HORARIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratado(a): ADEVAM GOMES DOS SANTOS

Cargo: ESTAGIÁRIO EDUCAÇÃO

Remuneração Mensal: R\$ 1.320,66

Vigência: 21/08/2025 até 28/12/2025

Data da Assinatura: 21/08/2025

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e ADEVAM GOMES DOS SANTOS.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE
TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2287/2025**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIARIO DO CURSO DE HISTÓRIA/1ºPERIODO/UFR, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEB DOM WUNIBALDO TALLEUR, NA SEMECEL, COM CARGA HORARIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratado(a): GIOVANA VITORIA MAGRI SANTOS

Cargo: ESTAGIÁRIO EDUCAÇÃO

Remuneração Mensal: R\$ 1.320,66

Vigência: 21/08/2025 até 28/12/2025

Data da Assinatura: 21/08/2025

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e GIOVANA VITORIA MAGRI SANTOS.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE
TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2288/2025**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIARIO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO/1ºSERIE/UNICESUMAR, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEB PRINCESA ISABEL, NA SEMECEL, COM CARGA HORARIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratado(a): PEDRO HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES

Cargo: ESTAGIÁRIO EDUCAÇÃO

Remuneração Mensal: R\$ 1.320,66

Vigência: 25/08/2025 até 31/12/2025

Data da Assinatura: 25/08/2025

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e PEDRO HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES.

Rondonópolis, 21 de agosto de 2025.

FABRÍCIA DA CRUZ NASCIMENTO

Gerente de Departamento de Recursos Humanos em Educação

LUCIANO RODRIGUES

Secretário Municipal de Administração, Gestão e Inovação



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

**RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/AGOSTO/2025/SEMECEL
ADITIVO**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 2/ - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE
TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 908/2025**

Contratado(a): NUBIA MARIA DO NASCIMENTO SOUZA

Cargo: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 908/2025
A PARTIR DE 01/09/2025.

Nova vigência: 15/09/2025

Valor: R\$ 3.858,33

Dotação: 02.011.12.365.2210.2301.3.1.90.04.1.540.1070000

Data da Assinatura: 31/08/2025

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e NUBIA MARIA DO NASCIMENTO SOUZA.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 1/ - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE
TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 827/2025**

Contratado(a): REYVILIN LORRAINE FERREIRA DE CINQUE

Cargo: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº
827/2025 A PARTIR DE 20/08/2025.

Nova vigência: 18/12/2025

Valor: R\$ 3.858,33

Dotação: 02.011.12.365.2210.2301.3.1.90.04.1.540.1070000

Data da Assinatura: 20/08/2025

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 2/ - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE
TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 1026/2025**

Contratado(a): VANUSA FRANCISCA PORTO SILVA

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº
1026/2025 A PARTIR DE 02/08/2025.

Nova vigência: 18/12/2025

Valor: R\$ 3.858,33



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

Dotação: 02.011.12.361.2209.2300.3.1.90.04.1.540.1070000

Data da Assinatura: 02/08/2025

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 1/ - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE
TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 942/2025**

Contratado(a): VICTOR DOS SANTOS LARA

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº
942/2025 A PARTIR DE 13/08/2025.

Nova vigência: 18/12/2025

Valor: R\$ 3.858,33

Dotação: 02.011.12.361.2209.2300.3.1.90.04.1.540.1070000

Data da Assinatura: 13/08/2025

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e VICTOR DOS SANTOS LARA.

Rondonópolis, 21 de agosto de 2025.

FABRÍCIA DA CRUZ NASCIMENTO

Gerente de Departamento de Recursos Humanos em Educação

LUCIANO RODRIGUES

Secretário Municipal de Administração, Gestão e Inovação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/AGOSTO/2025/SEMECEL
RESCISÃO

CONTRATO	FUNCIONÁRIO	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	CARGO	REDUZIDO
1254/2025	DALILA DA SILVA BARROS	R\$ 1.320,66	03/02/2025 até 31/12/2025	02.11.05 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO	3828 - ESTAGIARIO EDUCACAO	207/2025

DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE Nº 1254/2025, A PARTIR DE 20/08/2025.

CONTRATO	FUNCIONÁRIO	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	CARGO	REDUZIDO
576/2025	DEBORAH LARUANY DE CASTRO PETRY	R\$ 1.320,66	03/02/2025 até 31/12/2025	02.11.05 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO	3828 - ESTAGIARIO EDUCACAO	207/2025

DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE Nº 576/2025, A PARTIR DE 19/08/2025.

CONTRATO	FUNCIONÁRIO	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	CARGO	REDUZIDO
2265/2025	FERNANDA DOS SANTOS TEIXEIRA	R\$1.320,66	15/08/2025 até 31/12/2025	02.11.05 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO	3828 - ESTAGIARIO EDUCACAO	207/2025

DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE Nº 2265/2025, A PARTIR DE 19/08/2025.

CONTRATO	FUNCIONÁRIO	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	CARGO	REDUZIDO
1473/2025	KEYLA GOMES DA SILVA	R\$ 1.320,66	17/03/2025 até 28/12/2025	02.11.05 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO	3828 - ESTAGIARIO EDUCACAO	207/2025

DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE Nº 1473/2025, A PARTIR DE 18/08/2025.

ATO	FUNCIONÁRIO	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	CARGO	REDUZIDO
1837/2025	LORRANY NUNES BAR- ROS REGES	R\$ 1.320,66	08/05/2025 até 23/12/2025	02.11.05 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALO- RIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO	3828 - ESTAGIARIO EDUCACAO	258/2025

DESLIGAMENTO POR INICIATIVA DA PARTE CONCEDENTE DO ESTÁGIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE Nº 1837/2025, A PARTIR DE 19/08/2025.

CONTRATO	FUNCIONÁRIO	VENCIMEN TO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	CARGO	REDUZIDO
2215/2025	ROSILENE ECLER RIBEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA	R\$ 1.320,66	07/08/2025 até 31/12/2025	02.11.05 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO	3828 - ESTAGIARIO EDUCACAO	258/2025

DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE Nº 2215/2025, A PARTIR DE 19/08/2025.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

CONTRATO	FUNCIONÁRIO	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	CARGO	REDUZIDO
1485/2025	VANESSA FERNANDES RODRIGUES	R\$ 1.320,66	14/03/2025 até 28/12/2025	02.11.05 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO	3828 - ESTAGIARIO EDUCACAO	207/2025
DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE Nº 1485/2025, A PARTIR DE 18/08/2025.						

Rondonópolis, 21 de agosto de 2025.

FABRÍCIA DA CRUZ NASCIMENTO
Gerente de Departamento de Recursos Humanos em Educação

LUCIANO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Inovação



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 65/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento Processo Administrativo que tem por objeto: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (BEBEDOURO, CAFETEIRA, GELADEIRA, FORNO MICRO-ONDAS E TV) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA”**.

O Município visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.685/2023, **“abre-se prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão”**.

Os interessados para fins de elaboração de Proposta poderão retirar o Projeto Básico e Planilhas Orçamentárias na Superintendência de Compras e Licitações na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **08:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do e-mail gerenciacompraslicitacao@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 25/08/2025 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis MT, no horário de 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h em dias úteis ou pelo E-mail: gerenciacompraslicitacao@gmail.com.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, após a convocação.

Rondonópolis/MT, 20 de Agosto de 2025.

NICHOLAS ANDRÉ FERREIRA MARTINS
Superintendente de Compras e Licitação



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 38/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento Processo Administrativo que tem por objeto:

“CORRESPONDE A AQUISIÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS E TERMÔMETROS, PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

O Município visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.685/2023, **“abre-se prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão”**.

Os interessados para fins de elaboração de Proposta poderão retirar o Termo de Referência e Valor Referencial na Superintendência de Compras e Licitações na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **08:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do e-mail gerenciacompraslicitacao@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 26/08/2025 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis MT, no horário de 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h em dias úteis ou pelo E-mail: gerenciacompraslicitacao@gmail.com.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, após a convocação.

Rondonópolis/MT, 21 de Agosto de 2025

NICHOLAS ANDRÉ FERREIRA MARTINS
Superintendente de Compras e Licitação



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2025**

O **Município de Rondonópolis-MT**, através do Superintendente de Compras e Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe está Suspensa, o objeto trata-se de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGREGADOS PÉTREOS (PÓ DE PEDRA, PEDRISCO, PEDRA TIPO RACHÃO E PEDRA BRITADA Nº 01), PRODUTOS DA BRITAGEM DE ROCHA GRANÍTICA OU BASÁLTICA SÃ, DESTINADOS À DIVERSAS APLICAÇÕES EM OBRAS E SERVIÇOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE RONDONÓPOLIS/MT**, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

A presente medida decorre da impugnação apresentada e da solicitação da Secretaria demandante, por meio do Ofício nº 833/2025/SINFRA/ROO, que requereu a suspensão do certame.

Rondonópolis-MT, 21 de agosto de 2025.

NICHOLAS ANDRÉ FERREIRA MARTINS
Superintendente do Departamento de Compras e Licitações
Email: pmrroo@hotmail.com

PUBLICIDADE: DIORONDON, TCE, DOU, JORNAL ESTADÃO MATO GROSSO e JORNAL A TRIBUNA



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 28/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Senhor **LUCIANO RODRIGUES**, Secretário de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais por meio do decreto 12.669 de 23 de abril de 2025, e **nos termos do inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 28/2025**, com fulcro no parecer jurídico Nº 165/2025/ASSESSORIA/COMPRAS/ADM que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **JJF MAQUINAS LTDA**, situada Av Perimetral das Samambaias, nº 2205N, bairro: Industrial Norte, Nova Mutum-MT, CNPJ: **06.982.999/0001-06**

OBJETO: CORRESPONDE A AQUISIÇÃO DO OBJETO DENOMINADO CORTADOR DE PISO/CONCRETO/ASFALTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R\$ 36.360,00 (TRINTA E SEIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA REAIS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação estadual **Jornal Estadão**, no jornal de circulação local/regional **A Tribuna** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 21 de agosto de 2025.

LUCIANO RODRIGUES

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

LXXVII ADENDO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES PAC/PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT 2025

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT

NICHOLAS ANDRÉ FERREIRA MARTINS
Superintendente de Compras e Licitação

LUCIANO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

RONDONÓPOLIS/MT



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

**ANEXO II
VALORES REFERENCIAIS POR OBJETO**

AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E EXTRAÇÃO DE ÁRVORES DE RESÍDUOS, MANUTENÇÃO E JARDINAGEM DE GRAMAS.

ÁREA REQUISITANTE	VALORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO / DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 132.855,00

INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ASSINATURAS DE JORNAL IMPRESSO.

ÁREA REQUISITANTE	VALORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 27.900,00

AQUISIÇÃO DE LEITE (FÓRMULAS INFANTIS), SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS (FÓRMULAS ENTERAIS), PARA ATENDER AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, UPA 24 HORAS, HOSPITAL DA CRIANÇA WILMA BOHAC, HOSPITAL DR. ANTÔNIO MUNIZ, HOSPITAL CRISTYAN MARY E SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO (SAE).

ÁREA REQUISITANTE	VALORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 3.570.425,52

FUTURA AQUISIÇÃO DE VACINAS E MEDICAMENTOS DE USO HUMANO E VETERINÁRIO.

ÁREA REQUISITANTE	VALORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA	R\$ 1.542.233,60



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO
PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES
PAC/PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT
2025**

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT

**NICHOLAS ANDRÉ FERREIRA MARTINS
Superintendente de Compras e Licitação**

**LUCIANO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração**

RONDONÓPOLIS/MT



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

**ANEXO II
VALORES REFERENCIAIS POR OBJETO**

Onde se lê:

AQUISIÇÃO DO OBJETO DENOMINADO ASPIRADOR DE RESÍDUOS TIPO TRUCK.

ÁREA REQUISITANTE	VALORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA	R\$ 427.200,00

Leia-se:

AQUISIÇÃO DO OBJETO DENOMINADO ASPIRADOR DE RESÍDUOS TIPO TRUCK.

ÁREA REQUISITANTE	VALORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA	R\$ 628.000,00



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

ATA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2025

Em 20/08/2025 às 08:59 horas, na Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT , Superintendência de Compras e Licitações, procedeu-se a Dispensa de Licitação em epígrafe, com a finalidade de analisar os documentos solicitados para a Dispensa de Licitação nº 28/2025, para atendimento do Objeto: **“CORRESPONDE A AQUISIÇÃO DO OBJETO DENOMINADO CORTADOR DE PISO/CONCRETO/ASFALTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT”**.

De acordo com o Processo de Dispensa de Licitação, acima mencionado foi aberto no dia 11/08/2025 o período de 03 (três) dias úteis para empresas interessadas apresentarem sua proposta, o qual encerrava-se no dia 14/08/2025 às 17:00 horas.

A empresa abaixo manifestou interesse, apresentando sua proposta:

EMPRESA: ISMANE DOS SANTOS GENTIL - CNPJ: 56.970.083/0001-04

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO RADAR TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	128278	00035131	CORTADOR DE PISO – MOTOR: 4 TEMPOS, MONOCILÍNDRICO, REFRIGERADO A AR, POTÊNCIA MÍNIMA DE 16 CV, CILINDRADA MÍNIMA: 460?CM³, ROTAÇÃO DO DISCO: 4000 RPM, DIÂMETRO DO DISCO DE CORTE: ATÉ 20? (500?MM), PROFUNDIDADE MÁXIMA DE CORTE: MÍNIMA DE 180?MM, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO DISCO: COM TANQUE DE ÁGUA INTEGRADO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 30?LITROS, SISTEMA DE PARTIDA: MANUAL RETRÁTIL, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: MÍNIMA DE 7,5 LITROS, PESO LÍQUIDO APROXIMADO: MÍNIMO DE 109?KG, DIMENSÕES APROXIMADAS: 1030?MM (C) × 580?MM	Unidade	04	R\$12.800,00	R\$51.200,00



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

			(L) × 1070?MM (A), FILTRO DE AR: TIPO CICLÔNICO, SISTEMA DE IGNIÇÃO: ELETRÔNICO TIPO CDI, SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO: POR SALPICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,1 LITRO DE ÓLEO SAE 20W50, TIPO DE CORTE: EM CONCRETO OU ASFALTO, RETO E PRECISO.				
--	--	--	--	--	--	--	--

EMPRESA: JOSE JADIR FACCIO- ME - CNPJ: 06.982.999/0001-06

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO RADAR TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	128278	00035131	CORTADOR DE PISO – MOTOR: 4 TEMPOS, MONOCILÍNDRICO, REFRIGERADO A AR, POTÊNCIA MÍNIMA DE 16 CV, CILINDRADA MÍNIMA: 460?CM³, ROTAÇÃO DO DISCO: 4000 RPM, DIÂMETRO DO DISCO DE CORTE: ATÉ 20? (500?MM), PROFUNDIDADE MÁXIMA DE CORTE: MÍNIMA DE 180?MM, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO DISCO: COM TANQUE DE ÁGUA INTEGRADO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 30?LITROS, SISTEMA DE PARTIDA: MANUAL RETRÁTIL, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: MÍNIMA DE 7,5 LITROS, PESO LÍQUIDO APROXIMADO: MÍNIMO DE 109?KG, DIMENSÕES APROXIMADAS: 1030?MM (C) × 580?MM (L) × 1070?MM (A), FILTRO DE AR: TIPO CICLÔNICO, SISTEMA DE IGNIÇÃO: ELETRÔNICO TIPO CDI, SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO: POR SALPICO, CAPACIDADE MÍNIMA	Unidade	04	R\$9.090,00	R\$36.360,00



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

			DE 1,1 LITRO DE ÓLEO SAE 20W50, TIPO DE CORTE: EM CONCRETO OU ASFALTO, RETO E PRECISO.				
--	--	--	---	--	--	--	--

Após a verificação e análise da documentação enviada pela **EMPRESA: JOSE JADIR FACCIO- ME - CNPJ: 06.982.999/0001-06**

a qual atendeu aos requisitos exigidos no **Termo de Referência**, passou -se a verificação da proposta, sendo que a forma de julgamento é por **menor preço**.

Valor total da proposta, R\$36.360,00 (trinta e seis mil e trezentos e sessenta reais).

Frente a isso, resta **HABILITAR** e classificar a proposta, pois apresentou o menor valor por item, bem como apresentou a documentação de acordo com o solicitado no **Termo de Referência**.

Considerando o previsto na Lei 14.133/21;

Que não havendo mais nada a ser registrado na presente ata, a contratação direta por dispensa de licitação dá por encerrada a presente sessão às 09:01

Rondonópolis, 20 de Agosto de 2025.

NICHOLAS ANDRE FERREIRA MARTINS
Superintendente de Compras e Licitação

AUTORIZO o processo de contratação direta em epígrafe, por dispensa de licitação, com fundamento legal no Art. 72, VIII da Lei 14.133/2021 e dispositivos correlatos no Decreto Municipal 11.685/2023.

LUCIANO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que a Dispensa de Licitação nº 28/2025, aberta do dia **11/08/2025 a 14/08/2025 até as 17:00 horas**, tendo como objeto: **“CORRESPONDE A AQUISIÇÃO DO OBJETO DENOMINADO CORTADOR DE PISO/CONCRETO/ASFALTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT”**.

Que após a análise detalhada da proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada classificada e vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA: JOSE JADIR FACCIO- ME - CNPJ: 06.982.999/0001-06

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO RADAR TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	128278	00035131	CORTADOR DE PISO – MOTOR: 4 TEMPOS, MONOCILÍNDRICO, REFRIGERADO A AR, POTÊNCIA MÍNIMA DE 16 CV, CILINDRADA MÍNIMA: 460?CM³, ROTAÇÃO DO DISCO: 4000 RPM, DIÂMETRO DO DISCO DE CORTE: ATÉ 20? (500?MM), PROFUNDIDADE MÁXIMA DE CORTE: MÍNIMA DE 180?MM, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO DISCO: COM TANQUE DE ÁGUA INTEGRADO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 30?LITROS, SISTEMA DE PARTIDA: MANUAL RETRÁTIL, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: MÍNIMA DE 7,5 LITROS, PESO LÍQUIDO	Unidade	04	R\$9.090,00	R\$36.360,00



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

			APROXIMADO: MÍNIMO DE 109?KG, DIMENSÕES APROXIMADAS: 1030?MM (C) × 580?MM (L) × 1070?MM (A), FILTRO DE AR: TIPO CICLÔNICO, SISTEMA DE IGNIÇÃO: ELETRÔNICO TIPO CDI, SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO: POR SALPICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,1 LITRO DE ÓLEO SAE 20W50, TIPO DE CORTE: EM CONCRETO OU ASFALTO, RETO E PRECISO.				
--	--	--	---	--	--	--	--

Após a verificação e análise da documentação enviada pela **EMPRESA: JOSE JADIR FACCIO-
ME - CNPJ: 06.982.999/0001-06**

Valor total da proposta, R\$36.360,00 (trinta e seis mil e trezentos e sessenta reais).

Rondonópolis-MT, 20 de Agosto de 2025.

**Nicholas André Ferreira Martins
Superintendente de Compras e Licitação**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

ATA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 61/2025

Em 19/08/2025 às 16:13 horas, na Prefeitura Municipal de Rondonópolis – Superintendência de Compras e Licitações, procedeu-se a Contratação Direta em epígrafe, com a finalidade de analisar os documentos solicitados para a Compra Direta nº 61/2025, para atendimento do Objeto: **"AQUISIÇÃO DE TABLET PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL"**.

De acordo com o Processo de Compras, acima mencionado foi aberto no dia **29/07/2025** o período de 03 (três) dias úteis para empresas interessadas apresentarem sua proposta, o qual encerrava-se no dia **04/08/2025 às 17:00 horas**.

A empresa abaixo apresentou proposta:

EMPRESA: DSLK COMÉRCIO E SERVIÇOS - CNPJ: 58.445.311/0001-44

Sequência	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço estimado	Valor total
1	127314	00085322	TABLET COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TELA COM DIMENSÃO DE NO MÍNIMO 10 POLEGADAS, TAXA DE ATUALIZAÇÃO DE 90 HZ OU SUPERIOR; RESOLUÇÃO FULL HD (2304X1440) OU SUPERIOR; RESISTÊNCIA A ÁGUA E A POEIRA IP68 OU SUPERIOR. PROCESSADOR OCTA-CORE OU SUPERIOR (MÍNIMO 2.0 GHZ), MEMÓRIA RAM 6 GB OU SUPERIOR, ARMAZENAMENTO INTERNO DE NO MÍNIMO 128GB, EXPANSÍVEL VIA CARTÃO MICROSD. CONECTIVIDADE USB 2.0, WI-FI, 3G, 4G, 5G E BLUETOOTH. BATERIA MÍNIMO 8,000MAH, COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 8 HORAS DE USO CONTÍNUO. SISTEMA	Unidade	07	RS2.785,50	RS19.498,50



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

			OPERACIONAL COMPATÍVEL ANDROID 12 OU SUPERIOR, COM SUPORTE PARA FUTURAS ATUALIZAÇÕES. CÂMERAS FRONTAL DE NO MÍNIMO 12 MP E CÂMERA TRASEIRA DE NO MÍNIMO 8MP. POSSUIR SENSORES GPS INTEGRADO, ACELERÔMETRO E GIROSCÓPIO. SER INCLUSO DE FÁBRICA CANETA CERTIFICADA IP68, CAPA PROTETORA E CARREGADOR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES COM SUPORTE TÉCNICO NACIONAL.				
--	--	--	---	--	--	--	--

Após a verificação e análise da documentação enviada pela empresa a qual atendeu aos requisitos exigidos no **Termo de Referência**, passou -se a verificação da proposta, sendo que a forma de julgamento é por **menor preço**, procedeu a análise da proposta da empresa;

EMPRESA: DSLK COMÉRCIO E SERVIÇOS - CNPJ: 58.445.311/0001-44

Valor total da proposta: R\$19.498,50 (dezenove mil e quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

A empresa encaminhou tempestivamente via e-mail sua proposta e documentação.

Frente a isso, resta HABILITAR e classificar a proposta da empresa, devido ao menor preço por item.

Proposta e a documentação seguem de acordo com o solicitado no Termo de Referência.

Considerando o previsto na Lei 14.133/2021;

Que não havendo mais nada a ser registrado na presente ata, a dispensa dá por encerrada a presente sessão as 16:29 horas.

Rondonópolis, 19 de Agosto de 2025.

AUTORIZO o processo de contratação direta em epígrafe, por dispensa de licitação, com fundamento legal no Art. 72, VIII da Lei 14.133/2021 e dispositivos correlatos no Decreto Municipal 11.685/2023.

LUCIANO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

RESULTADO DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 61/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que a Compra Direta nº 61/2025, aberta do dia **29/07/2025 a 04/08/2025 até as 17:00 horas**, tendo como objeto:

"AQUISIÇÃO DE TABLET PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL".

Que após a análise detalhada da proposta apresentada pela empresa, foi considerada classificada e vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA: DSLK COMÉRCIO E SERVIÇOS - CNPJ: 58.445.311/0001-44

Sequência	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço estimado	Valor total
1	127314	00085322	TABLET COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TELA COM DIMENSÃO DE NO MÍNIMO 10 POLEGADAS, TAXA DE ATUALIZAÇÃO DE 90 HZ OU SUPERIOR; RESOLUÇÃO FULL HD (2304X1440) OU SUPERIOR; RESISTÊNCIA A ÁGUA E A POEIRA IP68 OU SUPERIOR. PROCESSADOR OCTA- CORE OU SUPERIOR (MÍNIMO 2.0 GHZ), MEMÓRIA RAM 6 GB OU SUPERIOR, ARMAZENAMENTO INTERNO DE NO MÍNIMO 128GB, EXPANSÍVEL VIA CARTÃO MICROSD. CONECTIVIDADE USB 2.0, WI-FI, 3G, 4G, 5G E BLUETOOTH. BATERIA MÍNIMO 8,000MAH, COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 8 HORAS DE USO CONTÍNUO. SISTEMA OPERACIONAL COMPATÍVEL ANDROID 12 OU SUPERIOR, COM SUPORTE PARA FUTURAS ATUALIZAÇÕES. CÂMERAS FRONTAL DE NO MÍNIMO 12 MP E CÂMERA TRASEIRA DE NO MÍNIMO 8MP. POSSUIR SENSORES GPS INTEGRADO, ACELERÔMETRO E GIROSCÓPIO. SER INCLUSO DE FÁBRICA	Unidade	07	R\$2.785,50	R\$19.498,50



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

			CANETA CERTIFICADA IP68, CAPA PROTETORA E CARREGADOR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES COM SUPPORTE TÉCNICO NACIONAL.				
--	--	--	---	--	--	--	--

Após a verificação e análise da documentação enviada pela empresa a qual atendeu aos requisitos exigidos no **Termo de Referência**, passou -se a verificação da proposta, sendo que a forma de julgamento é por **menor preço**, procedeu a análise da proposta da empresa;

EMPRESA: DSLK COMÉRCIO E SERVIÇOS - CNPJ: 58.445.311/0001-44

Valor total da proposta: R\$19.498,50 (dezenove mil e quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Proposta e a documentação seguem de acordo com o solicitado no Termo de Referência.

Considerando o previsto na Lei 14.133/2021;

Rondonópolis-MT, 19 de Agosto de 2025.

LUCIANO RODRIGUES

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

ATA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2025

Em 18/08/2025 às 14:35 horas, na Prefeitura Municipal de Rondonópolis – Superintendência de Compras e Licitações, procedeu-se a Compra Direta em epígrafe, com a finalidade de analisar os documentos solicitados para a Compra Direta nº 63/2025, para atendimento do Objeto: **"AQUISIÇÃO DE TRENAS ELETRÔNICAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE URBANO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA."**

De acordo com o Processo de Compras, acima mencionado foi aberto no dia **12/08/2025** o período de 03 (três) dias úteis para empresas interessadas apresentarem sua proposta, o qual encerrava-se no dia **15/08/2025 às 17:00 horas**.

As empresas abaixo apresentaram proposta:

EMPRESA: JOSE ALFREDO MUSSI DE SOUZA & CIA LTDA - CNPJ: 26.337.655/0001-43

Sequência	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço estimado	Valor total
1	15044	316608-2	TRENA DIGITAL A LASER ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 1 BATERIA DE LÍTIO DE 3,7 V (1250 MAH); BATERIA RECARREGÁVEL ATRAVÉS DE MICRO-USB; AMPLITUDE DE MEDIÇÃO: ENTRE 0,01 E 100 M; CLASSE LASER: 2; PRECISÃO DE MEDIÇÃO: +/- 1,0 MM A 1,5 MM; TEMPO DE MEDIÇÃO MÉDIO 0,5 SEGUNDO; TEMPO DE MEDIÇÃO MÁXIMO NÃO SUPERIOR A 4 SEGUNDOS; UNIDADES DE MEDIDA: METRO, CENTÍMETRO E MILÍMETRO; EQUIPAMENTO RESISTENTE A RESPINGOS DE ÁGUA E A POEIRA.	Unidade	5	R\$2.484,25	R\$12.421,35



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

EMPRESA: ISMANE DOS SANTOS GENTIL - CNPJ: 56.970.083/0001-04

Sequência	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço estimado	Valor total
1	15044	316608-2	TRENA DIGITAL A LASER ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 1 BATERIA DE LÍTIO DE 3,7 V (1250 MAH); BATERIA RECARREGÁVEL ATRAVÉS DE MICRO-USB; AMPLITUDE DE MEDIÇÃO: ENTRE 0,01 E 100 M; CLASSE LASER: 2; PRECISÃO DE MEDIÇÃO: +/- 1,0 MM A 1,5 MM; TEMPO DE MEDIÇÃO MÉDIO 0,5 SEGUNDO; TEMPO DE MEDIÇÃO MÁXIMO NÃO SUPERIOR A 4 SEGUNDOS; UNIDADES DE MEDIDA: METRO, CENTÍMETRO E MILÍMETRO; EQUIPAMENTO RESISTENTE A RESPINGOS DE ÁGUA E A POEIRA.	Unidade	5	R\$1.546,67	R\$7.733,35

EMPRESA: JF FERRAMENTAS LTDA - CNPJ: 24.978.454/0001-08

Sequência	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço estimado	Valor total
1	15044	316608-2	TRENA DIGITAL A LASER ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 1 BATERIA DE LÍTIO DE 3,7 V (1250 MAH); BATERIA RECARREGÁVEL ATRAVÉS DE MICRO-USB; AMPLITUDE DE MEDIÇÃO: ENTRE 0,01 E 100 M; CLASSE LASER: 2; PRECISÃO DE MEDIÇÃO: +/- 1,0 MM A 1,5 MM; TEMPO DE MEDIÇÃO MÉDIO 0,5 SEGUNDO; TEMPO DE MEDIÇÃO MÁXIMO NÃO SUPERIOR A 4 SEGUNDOS; UNIDADES DE MEDIDA: METRO, CENTÍMETRO E MILÍMETRO;	Unidade	3	R\$2.500	R\$7.500,00



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

			EQUIPAMENTO RESISTENTE A RESPINGOS DE ÁGUA E A POEIRA.				
--	--	--	---	--	--	--	--

Impossibilidade de Contratação com o Fornecedor
Dada a não conformidade do produto do fornecedor com as exigências do Termo de Referência, a Comissão de Contratações deliberou pela inviabilidade de prosseguir com a contratação direta do fornecedor:

ISMANE DOS SANTOS GENTIL - CNPJ: 56.970.083/0001-04.

Tal decisão está alinhada ao **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, que exige justificativa fundamentada para a dispensa, incluindo a análise da adequação do fornecedor ao objeto.

Após a verificação e análise da documentação enviada pela empresa a qual atendeu aos requisitos exigidos no **Termo de Referência**, passou -se a verificação da proposta, sendo que a forma de julgamento é por **menor preço por item**, procedeu a análise da proposta da empresa;

EMPRESA: JOSE ALFREDO MUSSI DE SOUZA & CIA LTDA - CNPJ: 26.337.655/0001-43

Valor total da proposta: R\$12.421,35 (doze mil e quatrocentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos).

A empresa encaminhou tempestivamente via e-mail sua proposta e documentação.

Frente a isso, resta **HABILITAR** e classificar a proposta da empresa, devido ao menor preço por item e a quantidade válida, de acordo com a lista de compras.

Proposta e a documentação seguem de acordo com o solicitado no Termo de Referência.

Considerando o previsto na Lei 14.133/2021;

Que não havendo mais nada a ser registrado na presente ata, a contratação direta dá por encerrada a presente sessão as 16:20 horas.

Rondonópolis, 18 de Agosto de 2025.

NICHOLAS ANDRÉ FERREIRA MARTINS
Superintendente de Compras e Licitação

AUTORIZO o processo de contratação direta em epígrafe, por compra direta, com fundamento legal no Art. 72, VIII da Lei 14.133/2021 e dispositivos correlatos no Decreto Municipal 11.685/2023.

LUCIANO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que a Compra Direta nº 63/2025, aberta do dia **12/08/2025 a 15/08/2025 até as 17:00 horas**, tendo como objeto: **"AQUISIÇÃO DE TRENAS ELETRÔNICAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE URBANO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA."**

Que após a análise detalhada da proposta apresentada pela empresa, foi considerada classificada e vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA: JOSE ALFREDO MUSSI DE SOUZA & CIA LTDA - CNPJ: 26.337.655/0001-43

Sequência	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço estimado	Valor total
1	15044	316608-2	TRENA DIGITAL A LASER ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 1 BATERIA DE LÍTIO DE 3,7 V (1250 MAH); BATERIA RECARREGÁVEL ATRAVÉS DE MICRO-USB; AMPLITUDE DE MEDIÇÃO: ENTRE 0,01 E 100 M; CLASSE LASER: 2; PRECISÃO DE MEDIÇÃO: +/- 1,0 MM A 1,5 MM; TEMPO DE MEDIÇÃO MÉDIO 0,5 SEGUNDO; TEMPO DE MEDIÇÃO MÁXIMO NÃO SUPERIOR A 4 SEGUNDOS; UNIDADES DE MEDIDA: METRO, CENTÍMETRO E MILÍMETRO; EQUIPAMENTO RESISTENTE A RESPINGOS DE ÁGUA E A POEIRA.	Unidade	5	R\$2.484,25	R\$12.421,35

Valor total da proposta: R\$12.421,35 (doze mil e quatrocentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos).

Proposta e a documentação seguem de acordo com o solicitado no Termo de Referência.

Considerando o previsto na Lei 14.133/2021;

Rondonópolis-MT, 18 de Agosto de 2025.

NICHOLAS ANDRÉ FERREIRA MARTINS
Superintendente de Compras e Licitação



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA INTERNA Nº 18/2025.

Dispõe sobre designar servidores para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do Contrato nº 323/2025, firmado com a empresa SUPERCIA CAPACITAÇÃO LTDA e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019 - Versão II, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Kamilly Sales Macedo**, matrícula nº 1561675, como Fiscal Titular, e **Carlos Guilherme Paim Ferreira**, matrícula nº 1562911, como Fiscal Suplente, para acompanhar, controlar e executar a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais referentes ao contrato abaixo descrito, em conformidade com as disposições legais e normativas vigentes.

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
SUPERCIA CAPACITAÇÃO LTDA	323/2025	O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para a realização do curso: “Excelência no atendimento ao cidadão de forma humanizada e inclusiva”, no formato presencial com carga horária de 16 horas. Atendendo aproximadamente 50 servidores municipais.	05/08/2025 à 04/10/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de agosto de 2025.

Art. 3º A designação de que trata esta Portaria terá vigência enquanto perdurar a execução do contrato sob fiscalização, salvo designação superveniente que substitua os fiscais ora nomeados.

RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
Secretária Municipal de Fazenda



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Interessado: Adailton Alves Moreira

Assunto: Cassação de Autorização

Objeto: Vaga de Mototáxi nº 200

**I
DO RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento administrativo tendente à cassação da autorização concedida ao Sr. Adailton Alves Moreira, referente à vaga de mototáxi nº 200, em razão da deliberação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito (CMTT), consubstanciada na Ata nº 071 - CMTT, publicada no Diário Oficial do Município - Diorondon-e nº 5.962, de 5 de junho de 2025. O colegiado, por decisão unânime, indeferiu o requerimento formulado pelo interessado, que pleiteava o restabelecimento do termo de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em motocicletas – mototáxi.

Notificado para apresentar recurso administrativo, o interessado alegou, em síntese: i) atualização de Carteira Nacional de Habilitação - CNH e ii) problemas de multas, como justificativas para a ausência de recadastramento no exercício de 2024. Para tanto, anexou requerimento de curso mototáxi 2024.

É o relatório.

**II
DA FUNDAMENTAÇÃO**

A autorização para exploração do serviço de mototáxi submete-se ao princípio da legalidade, ficando a normatização da atividade a cargo do Município. A Lei Ordinária nº 6.840/2011 estabelece os requisitos essenciais à autorização da atividade, conforme se extrai dos dispositivos a seguir transcritos:

“Art. 12 – O serviço de transporte individual de passageiros em mototáxi será explorado mediante autorização do Poder Público Municipal, formalizada por meio de alvará, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder o licenciamento e regulamentação do mesmo.

Art. 13 – A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado.”

A solicitação de renovação deve ser dirigida ao Órgão Municipal de Trânsito, instruída com os documentos previstos no Art. 16 do mesmo diploma legal, nos termos do art. 14:

“Art. 14 – O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII.”



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

Ainda, o Art. 15, parágrafo único, determina que “Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente.”

Conforme preleciona Hely Lopes Meirelles¹, as autorizações administrativas são atos precários, podendo ser modificadas ou revogadas a qualquer tempo, sem que haja direito adquirido por parte do particular:

“Os serviços autorizados não se beneficiam das prerrogativas das atividades públicas, só auferindo as vantagens que lhes foram expressamente deferidas no ato da autorização, e sempre sujeitas a modificação ou supressão sumária, dada a precariedade ínsita desse ato. Seus executores não são agentes públicos, nem praticam atos administrativos; prestam, apenas, um serviço de interesse da comunidade, por isso mesmo controlado pela Administração e sujeito à sua autorização”.

A autorização para o desempenho da atividade de mototáxi configura ato administrativo de natureza precária e revogável, concedida àqueles que comprovarem o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos. Tal prerrogativa tem por objetivo assegurar ao poder público municipal o controle sobre a adequada prestação do serviço autorizado, em estrita observância às exigências normativas, visando à tutela do interesse público.

No exercício de 2024, a Administração Pública Municipal disponibilizou o prazo de quatro meses para que os mototaxistas procedessem à renovação da autorização, com base nas seguintes normas:

- Lei Municipal nº 13.310/20232: estabeleceu o início do recadastramento em 15/01/2024;
- Lei Municipal nº 13.486/20243: prorrogou o prazo, sem aplicação de multa, para o período de 26/02/2024 a 29/04/2024;
- Lei Municipal nº 13.682/20244: nova prorrogação para o período de 30/04/2024 a 15/05/2024, também sem aplicação de multa.

Durante esse intervalo, a Superintendência de Transporte Urbano convocou⁵ todos os profissionais que ainda não haviam realizado o recadastramento para que regularizassem sua condição cadastral mediante envio dos documentos exigidos.

Ressalte-se que o interessado exercia a atividade de mototáxi há mais de 23 anos, experiência profissional que evidencia o seu pleno conhecimento acerca da renovação anual da autorização. O recadastramento ocorreu por meio eletrônico, com o objetivo de conferir maior celeridade e

¹MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 14 ed. São Paulo: Malheiros, p. 353.

²Lei nº 13.310, de 20 de dezembro de 2023 – Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597, de 20 de dezembro de 2023 (pág. 32).

³Lei nº 13.486, de 07 de março de 2024 – Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.651, de 07 de março de 2024 (pág. 28).

⁴Lei nº 13.682, de 14 de junho de 2024 – Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.720, de 17 de junho de 2024 (pág. 4).

⁵Convocação publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.674, de 10 de abril de 2024 (pág. 52).



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

acessibilidade ao envio da documentação exigida. Registre-se, ainda, que 483 (quatrocentos e oitenta e três) mototaxistas regularizaram seu cadastro dentro do prazo estabelecido.

Com efeito, a autoridade competente está vinculada à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação municipal (Lei nº 6.840/2011). No entanto, a imposição da penalidade poderá ser afastada em situações excepcionais, desde que devidamente demonstradas e justificadas no caso concreto, com elementos capazes de elidir a culpabilidade do particular.

Inexistindo causa legítima que afaste a responsabilização, torna-se obrigatória a aplicação da sanção cabível. Para isso, faz-se necessário analisar a conduta praticada, ponderando, em seguida, qual das sanções legalmente previstas mostra-se mais adequada à situação concreta, sempre à luz do princípio da proporcionalidade.

O Art. 47 da Lei nº 6.840/2011 elenca cinco sanções administrativas, a saber: (i) advertência escrita; (ii) multa; (iii) suspensão do termo de autorização de tráfego; (iv) suspensão do credenciamento do condutor; e (v) cassação do alvará de autorização. Tais penalidades podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração. Destaca-se que a aplicação das sanções previstas nos incisos III, IV e V está condicionada à apreciação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, consoante o Art. 48 da mencionada norma.

Nesse contexto, a sanção administrativa apenas será legítima se observada a devida correspondência entre a gravidade da conduta — inclusive quanto à análise das circunstâncias de culpabilidade — e a penalidade imposta.

No caso, os fatos aduzidos não comprovam a impossibilidade de realizar o recadastramento no prazo fixado no exercício de 2024. Assim, não tendo o interessado apresentado qualquer justificativa plausível, nem documentos hábeis a afastar sua responsabilidade, configura-se a omissão no cumprimento do dever legal de realizar o recadastramento no ano de 2024, circunstância que inviabiliza o acolhimento do pedido de restabelecimento do termo de autorização. A sanção de cassação está fundamentada nos incisos XIII e XV do Art. 51 da Lei nº 6.840/2011.

“Art. 51 – O mototaxista terá a cassação da Permissão a qualquer tempo, quando:

XIII – não renovar o Alvará dentro do prazo e critérios estabelecidos pela SETRAT;

XV – deixar de recolher, no prazo do recadastramento, os tributos correspondentes aos cofres públicos municipais.”

Desse modo, em juízo de ponderação, mantenho a decisão do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito por seus próprios fundamentos, a fim de que seja cassado o termo de autorização em questão.

**III
CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e considerando a ausência de comprovação de motivo justo para o descumprimento dos prazos fixados para o recadastramento anual do exercício de 2024, indefiro o pedido apresentado pelo Sr. Adailton Alves Moreira, que visa ao restabelecimento do termo de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em motocicleta - vaga



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

de mototáxi nº 200, mantendo-se a deliberação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT, nos termos da legislação vigente.

Publique-se. Intime-se o interessado para ciência.

Rondonópolis – MT, 30 de julho de 2025.

THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Interessado: Gilvan Bezerra de Araujo

Assunto: Cassação de Autorização

Objeto: Vaga de Mototáxi nº 296

**I
DO RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento administrativo tendente à cassação da autorização concedida ao **Sr. Gilvan Bezerra de Araujo, referente à vaga de mototáxi nº 296**, em razão da deliberação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito (CMTT), consubstanciada na Ata nº 071 - CMTT, publicada no Diário Oficial do Município - Diorondon-e nº 5.962, de 5 de junho de 2025. O colegiado, por decisão unânime, indeferiu o requerimento formulado pelo interessado, que pleiteava o restabelecimento do termo de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em motocicletas – mototáxi.

Notificado para apresentar recurso administrativo, o interessado alegou: i) que estava trabalhando, fora do perímetro urbano do município de Rondonópolis, como justificativa, para a **ausência de recadastramento no exercício de 2024**. Para tanto, anexou Carteira de Trabalho Digital.

É o relatório.

**II
DA FUNDAMENTAÇÃO**

A autorização para exploração do serviço de mototáxi submete-se ao princípio da legalidade, ficando a normatização da atividade a cargo do Município. A Lei Ordinária nº 6.840/2011 estabelece os requisitos essenciais à autorização da atividade, conforme se extrai dos dispositivos a seguir transcritos:

“Art. 12 – O serviço de transporte individual de passageiros em mototáxi será explorado mediante autorização do Poder Público Municipal, formalizada por meio de alvará, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder o licenciamento e regulamentação do mesmo.

Art. 13 – A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado.”

A solicitação de renovação deve ser dirigida ao Órgão Municipal de Trânsito, instruída com os documentos previstos no Art. 16 do mesmo diploma legal, nos termos do art. 14:

“Art. 14 – O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII.”



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

Ainda, o Art. 15, parágrafo único, determina que “Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente.”

Conforme preleciona Hely Lopes Meirelles⁶, as autorizações administrativas são atos precários, podendo ser modificadas ou revogadas a qualquer tempo, sem que haja direito adquirido por parte do particular:

“Os serviços autorizados não se beneficiam das prerrogativas das atividades públicas, só auferindo as vantagens que lhes foram expressamente deferidas no ato da autorização, e sempre sujeitas a modificação ou supressão sumária, dada a precariedade ínsita desse ato. Seus executores não são agentes públicos, nem praticam atos administrativos; prestam, apenas, um serviço de interesse da comunidade, por isso mesmo controlado pela Administração e sujeito à sua autorização”.

A autorização para o desempenho da atividade de mototáxi configura ato administrativo de natureza precária e revogável, concedida àqueles que comprovarem o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos. Tal prerrogativa tem por objetivo assegurar ao poder público municipal o controle sobre a adequada prestação do serviço autorizado, em estrita observância às exigências normativas, visando à tutela do interesse público.

No exercício de 2024, a Administração Pública Municipal disponibilizou o **prazo de quatro meses** para que os mototaxistas procedessem à renovação da autorização, com base nas seguintes normas:

- **Lei Municipal nº 13.310/20237:** estabeleceu o início do cadastramento em 15/01/2024;
- **Lei Municipal nº 13.486/20248:** prorrogou o prazo, sem aplicação de multa, para o período de 26/02/2024 a 29/04/2024;
- **Lei Municipal nº 13.682/20249:** nova prorrogação para o período de 30/04/2024 a 15/05/2024, também sem aplicação de multa.

Durante esse intervalo, a Superintendência de Transporte Urbano **convocou**¹⁰ todos os profissionais que ainda não haviam realizado o cadastramento para que regularizassem sua condição cadastral mediante envio dos documentos exigidos.

Ressalte-se que o interessado exercia a atividade de mototáxi há mais de 5 anos, experiência profissional que evidencia o seu pleno conhecimento acerca da renovação anual da autorização. O cadastramento ocorreu por meio eletrônico, com o objetivo de conferir maior celeridade e

⁶MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 14 ed. São Paulo: Malheiros, p. 353.

⁷Lei nº 13.310, de 20 de dezembro de 2023 – Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597, de 20 de dezembro de 2023 (pág. 32).

⁸Lei nº 13.486, de 07 de março de 2024 – Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.651, de 07 de março de 2024 (pág. 28).

⁹Lei nº 13.682, de 14 de junho de 2024 – Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.720, de 17 de junho de 2024 (pág. 4).

¹⁰Convocação publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.674, de 10 de abril de 2024 (pág. 52).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

acessibilidade ao envio da documentação exigida. Registre-se, ainda, que 483 (quatrocentos e oitenta e três) mototaxistas regularizaram seu cadastro dentro do prazo estabelecido.

Com efeito, a autoridade competente está vinculada à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação municipal (Lei nº 6.840/2011). No entanto, a imposição da penalidade poderá ser afastada em situações excepcionais, desde que devidamente demonstradas e justificadas no caso concreto, com elementos capazes de elidir a culpabilidade do particular.

Inexistindo causa legítima que afaste a responsabilização, torna-se obrigatória a aplicação da sanção cabível. Para isso, faz-se necessário analisar a conduta praticada, ponderando, em seguida, qual das sanções legalmente previstas mostra-se mais adequada à situação concreta, sempre à luz do princípio da proporcionalidade.

O Art. 47 da Lei nº 6.840/2011 elenca cinco sanções administrativas, a saber: (i) advertência escrita; (ii) multa; (iii) suspensão do termo de autorização de tráfego; (iv) suspensão do credenciamento do condutor; e (v) cassação do alvará de autorização. Tais penalidades podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração. Destaca-se que a aplicação das sanções previstas nos incisos III, IV e V está condicionada à apreciação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, consoante o Art. 48 da mencionada norma.

Nesse contexto, a sanção administrativa apenas será legítima se observada a devida correspondência entre a gravidade da conduta — inclusive quanto à análise das circunstâncias de culpabilidade — e a penalidade imposta.

Embora o interessado alegue estar trabalhando fora do município, os documentos apresentados não comprovam a impossibilidade de realizar o recadastramento no prazo estabelecido para o exercício de 2024. Além disso, o recadastramento é realizado de forma on-line, o que não impediria o envio da documentação mesmo estando o interessado em outro município, configura-se a **omissão no cumprimento do dever legal de realizar o recadastramento no ano de 2024**, circunstância que inviabiliza o acolhimento do pedido de restabelecimento do termo de autorização. A sanção de cassação está fundamentada nos incisos XIII e XV do Art. 51 da Lei nº 6.840/2011.

“Art. 51 – O mototaxista terá a cassação da Permissão a qualquer tempo, quando:

XIII – não renovar o Alvará dentro do prazo e critérios estabelecidos pela SETRAT;

XV – deixar de recolher, no prazo do recadastramento, os tributos correspondentes aos cofres públicos municipais.”

Desse modo, em juízo de ponderação, mantenho a decisão do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito por seus próprios fundamentos, a fim de que seja cassado o termo de autorização em questão.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a ausência de comprovação de motivo justo para o descumprimento dos prazos fixados para o recadastramento anual do exercício de 2024, **indefiro o pedido apresentado pelo Sr. Gilvan Bezerra de Araujo**, que visa ao restabelecimento do termo de



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em motocicleta - vaga de **mototáxi nº 296**, mantendo-se a **deliberação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT**, nos termos da legislação vigente.

Publique-se. Intime-se o interessado para ciência.

Rondonópolis – MT, 01 de agosto de 2025.

THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Interessado: Jairo Parreira da Silva

Assunto: Cassação de Autorização

Objeto: Vaga de Mototáxi nº 399

**I
DO RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento administrativo tendente à cassação da autorização concedida ao **Sr. Jairo Parreira da Silva, referente à vaga de mototáxi nº 399**, em razão da deliberação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito (CMTT), consubstanciada na Ata nº 071 - CMTT, publicada no Diário Oficial do Município - Diorondon-e nº 5.962, de 5 de junho de 2025. O colegiado, por decisão unânime, indeferiu o requerimento formulado pelo interessado, que pleiteava o restabelecimento do termo de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em motocicletas – mototáxi.

Notificado para apresentar recurso administrativo, o interessado alegou: i) o interessado alegou que precisou trabalhar fora do perímetro urbano de Rondonópolis e, por isso, não teve tempo de realizar o cadastramento. Para tanto, anexou um acordo trabalhista.

É o relatório.

**II
DA FUNDAMENTAÇÃO**

A autorização para exploração do serviço de mototáxi submete-se ao princípio da legalidade, ficando a normatização da atividade a cargo do Município. A Lei Ordinária nº 6.840/2011 estabelece os requisitos essenciais à autorização da atividade, conforme se extrai dos dispositivos a seguir transcritos:

“Art. 12 – O serviço de transporte individual de passageiros em mototáxi será explorado mediante autorização do Poder Público Municipal, formalizada por meio de alvará, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder o licenciamento e regulamentação do mesmo.

Art. 13 – A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado.”

A solicitação de renovação deve ser dirigida ao Órgão Municipal de Trânsito, instruída com os documentos previstos no Art. 16 do mesmo diploma legal, nos termos do art. 14:

“Art. 14 – O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII.”



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

Ainda, o Art. 15, parágrafo único, determina que “Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente.”

Conforme preleciona Hely Lopes Meirelles¹¹, as autorizações administrativas são atos precários, podendo ser modificadas ou revogadas a qualquer tempo, sem que haja direito adquirido por parte do particular:

“Os serviços autorizados não se beneficiam das prerrogativas das atividades públicas, só auferindo as vantagens que lhes foram expressamente deferidas no ato da autorização, e sempre sujeitas a modificação ou supressão sumária, dada a precariedade ínsita desse ato. Seus executores não são agentes públicos, nem praticam atos administrativos; prestam, apenas, um serviço de interesse da comunidade, por isso mesmo controlado pela Administração e sujeito à sua autorização”.

A autorização para o desempenho da atividade de mototáxi configura ato administrativo de natureza precária e revogável, concedida àqueles que comprovarem o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos. Tal prerrogativa tem por objetivo assegurar ao poder público municipal o controle sobre a adequada prestação do serviço autorizado, em estrita observância às exigências normativas, visando à tutela do interesse público.

No exercício de 2024, a Administração Pública Municipal disponibilizou o **prazo de quatro meses** para que os mototaxistas procedessem à renovação da autorização, com base nas seguintes normas:

- **Lei Municipal nº 13.310/2023¹²**: estabeleceu o início do cadastramento em 15/01/2024;
- **Lei Municipal nº 13.486/2024¹³**: prorrogou o prazo, sem aplicação de multa, para o período de 26/02/2024 a 29/04/2024;
- **Lei Municipal nº 13.682/2024¹⁴**: nova prorrogação para o período de 30/04/2024 a 15/05/2024, também sem aplicação de multa.

Durante esse intervalo, a Superintendência de Transporte Urbano **convocou**¹⁵ todos os profissionais que ainda não haviam realizado o cadastramento para que regularizassem sua condição cadastral mediante envio dos documentos exigidos.

Ressalte-se que o interessado exercia a atividade de mototáxi há mais de 16 anos, experiência profissional que evidencia o seu pleno conhecimento acerca da renovação anual da autorização. O cadastramento ocorreu por meio eletrônico, com o objetivo de conferir maior celeridade e

¹¹MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 14 ed. São Paulo: Malheiros, p. 353.

¹²Lei nº 13.310, de 20 de dezembro de 2023 – Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597, de 20 de dezembro de 2023 (pág. 32).

¹³Lei nº 13.486, de 07 de março de 2024 – Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.651, de 07 de março de 2024 (pág. 28).

¹⁴Lei nº 13.682, de 14 de junho de 2024 – Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.720, de 17 de junho de 2024 (pág. 4).

¹⁵Convocação publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.674, de 10 de abril de 2024 (pág. 52).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

acessibilidade ao envio da documentação exigida. Registre-se, ainda, que 483 (quatrocentos e oitenta e três) mototaxistas regularizaram seu cadastro dentro do prazo estabelecido.

Com efeito, a autoridade competente está vinculada à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação municipal (Lei nº 6.840/2011). No entanto, a imposição da penalidade poderá ser afastada em situações excepcionais, desde que devidamente demonstradas e justificadas no caso concreto, com elementos capazes de elidir a culpabilidade do particular.

Inexistindo causa legítima que afaste a responsabilização, torna-se obrigatória a aplicação da sanção cabível. Para isso, faz-se necessário analisar a conduta praticada, ponderando, em seguida, qual das sanções legalmente previstas mostra-se mais adequada à situação concreta, sempre à luz do princípio da proporcionalidade.

O Art. 47 da Lei nº 6.840/2011 elenca cinco sanções administrativas, a saber: (i) advertência escrita; (ii) multa; (iii) suspensão do termo de autorização de tráfego; (iv) suspensão do credenciamento do condutor; e (v) cassação do alvará de autorização. Tais penalidades podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração. Destaca-se que a aplicação das sanções previstas nos incisos III, IV e V está condicionada à apreciação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, consoante o Art. 48 da mencionada norma.

Nesse contexto, a sanção administrativa apenas será legítima se observada a devida correspondência entre a gravidade da conduta — inclusive quanto à análise das circunstâncias de culpabilidade — e a penalidade imposta.

No caso, os fatos aduzidos não comprovam a impossibilidade de realizar o recadastramento no prazo fixado no exercício de 2024. Assim, não tendo o interessado apresentado qualquer justificativa plausível, nem documentos hábeis a afastar sua responsabilidade, configura-se a **omissão no cumprimento do dever legal de realizar o recadastramento no ano de 2024**, circunstância que inviabiliza o acolhimento do pedido de restabelecimento do termo de autorização. A sanção de cassação está fundamentada nos incisos XIII e XV do Art. 51 da Lei nº 6.840/2011.

“Art. 51 – O mototaxista terá a cassação da Permissão a qualquer tempo, quando:

XIII – não renovar o Alvará dentro do prazo e critérios estabelecidos pela SETRAT;

XV – deixar de recolher, no prazo do recadastramento, os tributos correspondentes aos cofres públicos municipais.”

Desse modo, em juízo de ponderação, mantenho a decisão do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito por seus próprios fundamentos, a fim de que seja cassado o termo de autorização em questão.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a ausência de comprovação de motivo justo para o descumprimento dos prazos fixados para o recadastramento anual do exercício de 2024, **indefiro o pedido apresentado pelo Sr. Jairo Parreira da Silva**, que visa ao restabelecimento do termo de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em motocicleta - vaga



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

de mototáxi nº 399, mantendo-se a deliberação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT, nos termos da legislação vigente.

Publique-se. Intime-se o interessado para ciência.

Rondonópolis – MT, 04 de agosto de 2025.

THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Interessado: Cleia Marimonia Souza Fernandes

Assunto: Cassação de Autorização

Objeto: Vaga de Mototáxi nº 442

**I
DO RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento administrativo tendente à cassação da autorização concedida a **Sra. Cleia Marimonia Souza Fernandes, referente à vaga de mototáxi nº 442**, em razão da deliberação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito (CMTT), consubstanciada na Ata nº 071 - CMTT, publicada no Diário Oficial do Município - Diorondon-e nº 5.962, de 5 de junho de 2025. O colegiado, por decisão unânime, indeferiu o requerimento formulado pelo interessado, que pleiteava o restabelecimento do termo de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em motocicletas – mototáxi.

Notificado para apresentar recurso administrativo, a interessada alegou que estava exercendo outra profissão e estudando e, por esse motivo não teve tempo de realizar o **recadastramento no exercício de 2024**. Para tanto, anexou Carteira de Trabalho Digital.

É o relatório.

**II
DA FUNDAMENTAÇÃO**

A autorização para exploração do serviço de mototáxi submete-se ao princípio da legalidade, ficando a normatização da atividade a cargo do Município. A Lei Ordinária nº 6.840/2011 estabelece os requisitos essenciais à autorização da atividade, conforme se extrai dos dispositivos a seguir transcritos:

“Art. 12 – O serviço de transporte individual de passageiros em mototáxi será explorado mediante autorização do Poder Público Municipal, formalizada por meio de alvará, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder o licenciamento e regulamentação do mesmo.

Art. 13 – A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado.”

A solicitação de renovação deve ser dirigida ao Órgão Municipal de Trânsito, instruída com os documentos previstos no Art. 16 do mesmo diploma legal, nos termos do art. 14:

“Art. 14 – O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII.”



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

Ainda, o Art. 15, parágrafo único, determina que “Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente.”

Conforme preleciona Hely Lopes Meirelles¹⁶, as autorizações administrativas são atos precários, podendo ser modificadas ou revogadas a qualquer tempo, sem que haja direito adquirido por parte do particular:

“Os serviços autorizados não se beneficiam das prerrogativas das atividades públicas, só auferindo as vantagens que lhes foram expressamente deferidas no ato da autorização, e sempre sujeitas a modificação ou supressão sumária, dada a precariedade ínsita desse ato. Seus executores não são agentes públicos, nem praticam atos administrativos; prestam, apenas, um serviço de interesse da comunidade, por isso mesmo controlado pela Administração e sujeito à sua autorização”.

A autorização para o desempenho da atividade de mototáxi configura ato administrativo de natureza precária e revogável, concedida àqueles que comprovarem o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos. Tal prerrogativa tem por objetivo assegurar ao poder público municipal o controle sobre a adequada prestação do serviço autorizado, em estrita observância às exigências normativas, visando à tutela do interesse público.

No exercício de 2024, a Administração Pública Municipal disponibilizou o **prazo de quatro meses** para que os mototaxistas procedessem à renovação da autorização, com base nas seguintes normas:

- **Lei Municipal nº 13.310/2023**¹⁷: estabeleceu o início do cadastramento em 15/01/2024;
- **Lei Municipal nº 13.486/2024**¹⁸: prorrogou o prazo, sem aplicação de multa, para o período de 26/02/2024 a 29/04/2024;
- **Lei Municipal nº 13.682/2024**¹⁹: nova prorrogação para o período de 30/04/2024 a 15/05/2024, também sem aplicação de multa.

Durante esse intervalo, a Superintendência de Transporte Urbano **convocou**²⁰ todos os profissionais que ainda não haviam realizado o cadastramento para que regularizassem sua condição cadastral mediante envio dos documentos exigidos.

Ressalte-se que a interessada exercia a atividade de mototáxi há mais de 2 anos, experiência profissional que evidencia o seu pleno conhecimento acerca da renovação anual da autorização. O cadastramento ocorreu por meio eletrônico, com o objetivo de conferir maior celeridade e

¹⁶MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 14 ed. São Paulo: Malheiros, p. 353.

¹⁷Lei nº 13.310, de 20 de dezembro de 2023 – Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597, de 20 de dezembro de 2023 (pág. 32).

¹⁸Lei nº 13.486, de 07 de março de 2024 – Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.651, de 07 de março de 2024 (pág. 28).

¹⁹Lei nº 13.682, de 14 de junho de 2024 – Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.720, de 17 de junho de 2024 (pág. 4).

²⁰Convocação publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.674, de 10 de abril de 2024 (pág. 52).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

acessibilidade ao envio da documentação exigida. Registre-se, ainda, que 483 (quatrocentos e oitenta e três) mototaxistas regularizaram seu cadastro dentro do prazo estabelecido.

Com efeito, a autoridade competente está vinculada à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação municipal (Lei nº 6.840/2011). No entanto, a imposição da penalidade poderá ser afastada em situações excepcionais, desde que devidamente demonstradas e justificadas no caso concreto, com elementos capazes de elidir a culpabilidade do particular.

Inexistindo causa legítima que afaste a responsabilização, torna-se obrigatória a aplicação da sanção cabível. Para isso, faz-se necessário analisar a conduta praticada, ponderando, em seguida, qual das sanções legalmente previstas mostra-se mais adequada à situação concreta, sempre à luz do princípio da proporcionalidade.

O Art. 47 da Lei nº 6.840/2011 elenca cinco sanções administrativas, a saber: (i) advertência escrita; (ii) multa; (iii) suspensão do termo de autorização de tráfego; (iv) suspensão do credenciamento do condutor; e (v) cassação do alvará de autorização. Tais penalidades podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração. Destaca-se que a aplicação das sanções previstas nos incisos III, IV e V está condicionada à apreciação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, consoante o Art. 48 da mencionada norma.

Nesse contexto, a sanção administrativa apenas será legítima se observada a devida correspondência entre a gravidade da conduta — inclusive quanto à análise das circunstâncias de culpabilidade — e a penalidade imposta.

No caso, os fatos aduzidos não comprovam a impossibilidade de realizar o recadastramento no prazo fixado no exercício de 2024. Assim, não tendo a interessada apresentado qualquer justificativa plausível, nem documentos hábeis a afastar sua responsabilidade, configura-se a **omissão no cumprimento do dever legal de realizar o recadastramento no ano de 2024**, circunstância que inviabiliza o acolhimento do pedido de restabelecimento do termo de autorização. A sanção de cassação está fundamentada nos incisos XIII e XV do Art. 51 da Lei nº 6.840/2011.

“Art. 51 – O mototaxista terá a cassação da Permissão a qualquer tempo, quando:

XIII – não renovar o Alvará dentro do prazo e critérios estabelecidos pela SETRAT;

XV – deixar de recolher, no prazo do recadastramento, os tributos correspondentes aos cofres públicos municipais.”

Desse modo, em juízo de ponderação, mantenho a decisão do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito por seus próprios fundamentos, a fim de que seja cassado o termo de autorização em questão.

III

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a ausência de comprovação de motivo justo para o descumprimento dos prazos fixados para o recadastramento anual do exercício de 2024, **indefiro o pedido apresentado pela Sra. Cleia Marimonia Souza Fernandes**, que visa ao restabelecimento do termo de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

motocicleta - vaga de **mototáxi nº 442, mantendo-se a deliberação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT**, nos termos da legislação vigente.

Publique-se. Intime-se o interessado para ciência.

Rondonópolis – MT, 04 de agosto de 2025.

THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Interessado: Leandro Rogers Vieira Franca

Assunto: Cassação de Autorização

Objeto: Vaga de Mototáxi nº 457

**I
DO RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento administrativo tendente à cassação da autorização concedida ao **Sr. Leandro Rogers Vieira Franca, referente à vaga de mototáxi nº 457**, em razão da deliberação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito (CMTT), consubstanciada na Ata nº 071 - CMTT, publicada no Diário Oficial do Município - Diorondon-e nº 5.962, de 5 de junho de 2025. O colegiado, por decisão unânime, indeferiu o requerimento formulado pelo interessado, que pleiteava o restabelecimento do termo de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em motocicletas – mototáxi.

Notificado para apresentar recurso administrativo, o interessado alegou que estava trabalhando e, por este motivo, não se atentou ao prazo de **recadastramento no exercício de 2024**. No entanto, não apresentou evidências documentais que sustentem o seu relato.

É o relatório.

**II
DA FUNDAMENTAÇÃO**

A autorização para exploração do serviço de mototáxi submete-se ao princípio da legalidade, ficando a normatização da atividade a cargo do Município. A Lei Ordinária nº 6.840/2011 estabelece os requisitos essenciais à autorização da atividade, conforme se extrai dos dispositivos a seguir transcritos:

“Art. 12 – O serviço de transporte individual de passageiros em mototáxi será explorado mediante autorização do Poder Público Municipal, formalizada por meio de alvará, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder o licenciamento e regulamentação do mesmo.

Art. 13 – A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado.”

A solicitação de renovação deve ser dirigida ao Órgão Municipal de Trânsito, instruída com os documentos previstos no Art. 16 do mesmo diploma legal, nos termos do art. 14:

“Art. 14 – O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII.”



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

Ainda, o Art. 15, parágrafo único, determina que “Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente.”

Conforme preleciona Hely Lopes Meirelles²¹, as autorizações administrativas são atos precários, podendo ser modificadas ou revogadas a qualquer tempo, sem que haja direito adquirido por parte do particular:

“Os serviços autorizados não se beneficiam das prerrogativas das atividades públicas, só auferindo as vantagens que lhes foram expressamente deferidas no ato da autorização, e sempre sujeitas a modificação ou supressão sumária, dada a precariedade ínsita desse ato. Seus executores não são agentes públicos, nem praticam atos administrativos; prestam, apenas, um serviço de interesse da comunidade, por isso mesmo controlado pela Administração e sujeito à sua autorização”.

A autorização para o desempenho da atividade de mototáxi configura ato administrativo de natureza precária e revogável, concedida àqueles que comprovarem o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos. Tal prerrogativa tem por objetivo assegurar ao poder público municipal o controle sobre a adequada prestação do serviço autorizado, em estrita observância às exigências normativas, visando à tutela do interesse público.

No exercício de 2024, a Administração Pública Municipal disponibilizou o **prazo de quatro meses** para que os mototaxistas procedessem à renovação da autorização, com base nas seguintes normas:

- **Lei Municipal nº 13.310/202322:** estabeleceu o início do cadastramento em 15/01/2024;
- **Lei Municipal nº 13.486/202423:** prorrogou o prazo, sem aplicação de multa, para o período de 26/02/2024 a 29/04/2024;
- **Lei Municipal nº 13.682/202424:** nova prorrogação para o período de 30/04/2024 a 15/05/2024, também sem aplicação de multa.

Durante esse intervalo, a Superintendência de Transporte Urbano **convocou**²⁵ todos os profissionais que ainda não haviam realizado o cadastramento para que regularizassem sua condição cadastral mediante envio dos documentos exigidos.

Ressalte-se que o interessado exercia a atividade de mototáxi há mais de 7 anos, experiência profissional que evidencia o seu pleno conhecimento acerca da renovação anual da autorização. O cadastramento ocorreu por meio eletrônico, com o objetivo de conferir maior celeridade e

²¹MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 14 ed. São Paulo: Malheiros, p. 353.

²²Lei nº 13.310, de 20 de dezembro de 2023 – Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597, de 20 de dezembro de 2023 (pág. 32).

²³Lei nº 13.486, de 07 de março de 2024 – Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.651, de 07 de março de 2024 (pág. 28).

²⁴Lei nº 13.682, de 14 de junho de 2024 – Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.720, de 17 de junho de 2024 (pág. 4).

²⁵Convocação publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.674, de 10 de abril de 2024 (pág. 52).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

acessibilidade ao envio da documentação exigida. Registre-se, ainda, que 483 (quatrocentos e oitenta e três) mototaxistas regularizaram seu cadastro dentro do prazo estabelecido.

Com efeito, a autoridade competente está vinculada à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação municipal (Lei nº 6.840/2011). No entanto, a imposição da penalidade poderá ser afastada em situações excepcionais, desde que devidamente demonstradas e justificadas no caso concreto, com elementos capazes de elidir a culpabilidade do particular.

Inexistindo causa legítima que afaste a responsabilização, torna-se obrigatória a aplicação da sanção cabível. Para isso, faz-se necessário analisar a conduta praticada, ponderando, em seguida, qual das sanções legalmente previstas mostra-se mais adequada à situação concreta, sempre à luz do princípio da proporcionalidade.

O Art. 47 da Lei nº 6.840/2011 elenca cinco sanções administrativas, a saber: (i) advertência escrita; (ii) multa; (iii) suspensão do termo de autorização de tráfego; (iv) suspensão do credenciamento do condutor; e (v) cassação do alvará de autorização. Tais penalidades podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração. Destaca-se que a aplicação das sanções previstas nos incisos III, IV e V está condicionada à apreciação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, consoante o Art. 48 da mencionada norma.

Nesse contexto, a sanção administrativa apenas será legítima se observada a devida correspondência entre a gravidade da conduta — inclusive quanto à análise das circunstâncias de culpabilidade — e a penalidade imposta.

No caso, os fatos aduzidos não comprovam a impossibilidade de realizar o recadastramento no prazo fixado no exercício de 2024. Assim, não tendo o interessado apresentado qualquer justificativa plausível, nem documentos hábeis a afastar sua responsabilidade, configura-se a **omissão no cumprimento do dever legal de realizar o recadastramento no ano de 2024**, circunstância que inviabiliza o acolhimento do pedido de restabelecimento do termo de autorização. A sanção de cassação está fundamentada nos incisos XIII e XV do Art. 51 da Lei nº 6.840/2011.

“Art. 51 – O mototaxista terá a cassação da Permissão a qualquer tempo, quando:

XIII – não renovar o Alvará dentro do prazo e critérios estabelecidos pela SETRAT;

XV – deixar de recolher, no prazo do recadastramento, os tributos correspondentes aos cofres públicos municipais.”

Desse modo, em juízo de ponderação, mantenho a decisão do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito por seus próprios fundamentos, a fim de que seja cassado o termo de autorização em questão.

III

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a ausência de comprovação de motivo justo para o descumprimento dos prazos fixados para o recadastramento anual do exercício de 2024, **indefiro o pedido apresentado pelo Sr. Leandro Rogers Vieira Franca**, que visa ao restabelecimento do termo de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

motocicleta - vaga de **mototáxi nº 457, mantendo-se a deliberação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT**, nos termos da legislação vigente.

Publique-se. Intime-se o interessado para ciência.

Rondonópolis – MT, 01 de agosto de 2025.

THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Interessado: Bismarque Sabino de Paiva

Assunto: Cassação de Autorização

Objeto: Vaga de Mototáxi nº 540

**I
DO RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento administrativo tendente à cassação da autorização concedida ao **Sr. Bismarque Sabino de Paiva, referente à vaga de mototáxi nº 540**, em razão da deliberação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito (CMTT), consubstanciada na Ata nº 071 - CMTT, publicada no Diário Oficial do Município - Diorondon-e nº 5.962, de 5 de junho de 2025. O colegiado, por decisão unânime, indeferiu o requerimento formulado pelo interessado, que pleiteava o restabelecimento do termo de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em motocicletas – mototáxi.

Notificado para apresentar recurso administrativo, o interessado alegou: i) o interessado alegou que estava em viagem por motivo de saúde familiar, como justificativa para a **ausência de recadastramento no exercício de 2024**. No entanto, não apresentou evidências documentais que sustentem o seu relato.

É o relatório.

**II
DA FUNDAMENTAÇÃO**

A autorização para exploração do serviço de mototáxi submete-se ao princípio da legalidade, ficando a normatização da atividade a cargo do Município. A Lei Ordinária nº 6.840/2011 estabelece os requisitos essenciais à autorização da atividade, conforme se extrai dos dispositivos a seguir transcritos:

“Art. 12 – O serviço de transporte individual de passageiros em mototáxi será explorado mediante autorização do Poder Público Municipal, formalizada por meio de alvará, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder o licenciamento e regulamentação do mesmo.

Art. 13 – A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado.”

A solicitação de renovação deve ser dirigida ao Órgão Municipal de Trânsito, instruída com os documentos previstos no Art. 16 do mesmo diploma legal, nos termos do art. 14:

“Art. 14 – O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII.”



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

Ainda, o Art. 15, parágrafo único, determina que “Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente.”

Conforme preleciona Hely Lopes Meirelles²⁶, as autorizações administrativas são atos precários, podendo ser modificadas ou revogadas a qualquer tempo, sem que haja direito adquirido por parte do particular:

“Os serviços autorizados não se beneficiam das prerrogativas das atividades públicas, só auferindo as vantagens que lhes foram expressamente deferidas no ato da autorização, e sempre sujeitas a modificação ou supressão sumária, dada a precariedade ínsita desse ato. Seus executores não são agentes públicos, nem praticam atos administrativos; prestam, apenas, um serviço de interesse da comunidade, por isso mesmo controlado pela Administração e sujeito à sua autorização”.

A autorização para o desempenho da atividade de mototáxi configura ato administrativo de natureza precária e revogável, concedida àqueles que comprovarem o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos. Tal prerrogativa tem por objetivo assegurar ao poder público municipal o controle sobre a adequada prestação do serviço autorizado, em estrita observância às exigências normativas, visando à tutela do interesse público.

No exercício de 2024, a Administração Pública Municipal disponibilizou o **prazo de quatro meses** para que os mototaxistas procedessem à renovação da autorização, com base nas seguintes normas:

- **Lei Municipal nº 13.310/202327:** estabeleceu o início do cadastramento em 15/01/2024;
- **Lei Municipal nº 13.486/202428:** prorrogou o prazo, sem aplicação de multa, para o período de 26/02/2024 a 29/04/2024;
- **Lei Municipal nº 13.682/202429:** nova prorrogação para o período de 30/04/2024 a 15/05/2024, também sem aplicação de multa.

Durante esse intervalo, a Superintendência de Transporte Urbano **convocou**³⁰ todos os profissionais que ainda não haviam realizado o cadastramento para que regularizassem sua condição cadastral mediante envio dos documentos exigidos.

Ressalte-se que o interessado exercia a atividade de mototáxi há mais de 15 anos, experiência profissional que evidencia o seu pleno conhecimento acerca da renovação anual da autorização. O cadastramento ocorreu por meio eletrônico, com o objetivo de conferir maior celeridade e

²⁶MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 14 ed. São Paulo: Malheiros, p. 353.

²⁷Lei nº 13.310, de 20 de dezembro de 2023 – Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597, de 20 de dezembro de 2023 (pág. 32).

²⁸Lei nº 13.486, de 07 de março de 2024 – Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.651, de 07 de março de 2024 (pág. 28).

²⁹Lei nº 13.682, de 14 de junho de 2024 – Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.720, de 17 de junho de 2024 (pág. 4).

³⁰Convocação publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.674, de 10 de abril de 2024 (pág. 52).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

acessibilidade ao envio da documentação exigida. Registre-se, ainda, que 483 (quatrocentos e oitenta e três) mototaxistas regularizaram seu cadastro dentro do prazo estabelecido.

Com efeito, a autoridade competente está vinculada à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação municipal (Lei nº 6.840/2011). No entanto, a imposição da penalidade poderá ser afastada em situações excepcionais, desde que devidamente demonstradas e justificadas no caso concreto, com elementos capazes de elidir a culpabilidade do particular.

Inexistindo causa legítima que afaste a responsabilização, torna-se obrigatória a aplicação da sanção cabível. Para isso, faz-se necessário analisar a conduta praticada, ponderando, em seguida, qual das sanções legalmente previstas mostra-se mais adequada à situação concreta, sempre à luz do princípio da proporcionalidade.

O Art. 47 da Lei nº 6.840/2011 elenca cinco sanções administrativas, a saber: (i) advertência escrita; (ii) multa; (iii) suspensão do termo de autorização de tráfego; (iv) suspensão do credenciamento do condutor; e (v) cassação do alvará de autorização. Tais penalidades podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração. Destaca-se que a aplicação das sanções previstas nos incisos III, IV e V está condicionada à apreciação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, consoante o Art. 48 da mencionada norma.

Nesse contexto, a sanção administrativa apenas será legítima se observada a devida correspondência entre a gravidade da conduta — inclusive quanto à análise das circunstâncias de culpabilidade — e a penalidade imposta.

No caso, os fatos aduzidos não comprovam a impossibilidade de realizar o recadastramento no prazo fixado no exercício de 2024. Assim, não tendo o interessado apresentado qualquer justificativa plausível, nem documentos hábeis a afastar sua responsabilidade, configura-se a **omissão no cumprimento do dever legal de realizar o recadastramento no ano de 2024**, circunstância que inviabiliza o acolhimento do pedido de restabelecimento do termo de autorização. A sanção de cassação está fundamentada nos incisos XIII e XV do Art. 51 da Lei nº 6.840/2011.

“Art. 51 – O mototaxista terá a cassação da Permissão a qualquer tempo, quando:

XIII – não renovar o Alvará dentro do prazo e critérios estabelecidos pela SETRAT;

XV – deixar de recolher, no prazo do recadastramento, os tributos correspondentes aos cofres públicos municipais.”

Desse modo, em juízo de ponderação, mantenho a decisão do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito por seus próprios fundamentos, a fim de que seja cassado o termo de autorização em questão.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a ausência de comprovação de motivo justo para o descumprimento dos prazos fixados para o recadastramento anual do exercício de 2024, **indefiro o pedido apresentado pelo Sr. Bismarque Sabino de Paiva**, que visa ao restabelecimento do termo de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em motocicleta -



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

vaga de mototáxi nº 540, mantendo-se a deliberação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT, nos termos da legislação vigente.

Publique-se. Intime-se o interessado para ciência.

Rondonópolis – MT, 30 de junho de 2025.

THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Interessado: João Martins de Souza

Assunto: Cassação de Autorização

Objeto: Vaga de Mototáxi nº 628

**I
DO RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento administrativo tendente à cassação da autorização concedida ao **Sr. João Martins de Souza, referente à vaga de mototáxi nº 628**, em razão da deliberação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito (CMTT), consubstanciada na Ata nº 071 - CMTT, publicada no Diário Oficial do Município - Diorondon-e nº 5.962, de 5 de junho de 2025. O colegiado, por decisão unânime, indeferiu o requerimento formulado pelo interessado, que pleiteava o restabelecimento do termo de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em motocicletas – mototáxi.

Notificado para apresentar recurso administrativo, o interessado alegou, em síntese: i) não estar exercendo a profissão de mototáxi e ii) não se atentou às datas para efetuar o recadastramento, como justificativas para a **ausência de recadastramento no exercício de 2024**. No entanto, não apresentou evidências documentais que sustentem o seu relato.

É o relatório.

**II
DA FUNDAMENTAÇÃO**

A autorização para exploração do serviço de mototáxi submete-se ao princípio da legalidade, ficando a normatização da atividade a cargo do Município. A Lei Ordinária nº 6.840/2011 estabelece os requisitos essenciais à autorização da atividade, conforme se extrai dos dispositivos a seguir transcritos:

“Art. 12 – O serviço de transporte individual de passageiros em mototáxi será explorado mediante autorização do Poder Público Municipal, formalizada por meio de alvará, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder o licenciamento e regulamentação do mesmo.

Art. 13 – A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado.”

A solicitação de renovação deve ser dirigida ao Órgão Municipal de Trânsito, instruída com os documentos previstos no Art. 16 do mesmo diploma legal, nos termos do art. 14:

“Art. 14 – O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII.”



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

Ainda, o Art. 15, parágrafo único, determina que “Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente.”

Conforme preleciona Hely Lopes Meirelles³¹, as autorizações administrativas são atos precários, podendo ser modificadas ou revogadas a qualquer tempo, sem que haja direito adquirido por parte do particular:

“Os serviços autorizados não se beneficiam das prerrogativas das atividades públicas, só auferindo as vantagens que lhes foram expressamente deferidas no ato da autorização, e sempre sujeitas a modificação ou supressão sumária, dada a precariedade ínsita desse ato. Seus executores não são agentes públicos, nem praticam atos administrativos; prestam, apenas, um serviço de interesse da comunidade, por isso mesmo controlado pela Administração e sujeito à sua autorização”.

A autorização para o desempenho da atividade de mototáxi configura ato administrativo de natureza precária e revogável, concedida àqueles que comprovarem o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos. Tal prerrogativa tem por objetivo assegurar ao poder público municipal o controle sobre a adequada prestação do serviço autorizado, em estrita observância às exigências normativas, visando à tutela do interesse público.

No exercício de 2024, a Administração Pública Municipal disponibilizou o **prazo de quatro meses** para que os mototaxistas procedessem à renovação da autorização, com base nas seguintes normas:

- **Lei Municipal nº 13.310/202332:** estabeleceu o início do cadastramento em 15/01/2024;
- **Lei Municipal nº 13.486/202433:** prorrogou o prazo, sem aplicação de multa, para o período de 26/02/2024 a 29/04/2024;
- **Lei Municipal nº 13.682/202434:** nova prorrogação para o período de 30/04/2024 a 15/05/2024, também sem aplicação de multa.

Durante esse intervalo, a Superintendência de Transporte Urbano **convocou**³⁵ todos os profissionais que ainda não haviam realizado o cadastramento para que regularizassem sua condição cadastral mediante envio dos documentos exigidos.

Ressalte-se que o interessado exercia a atividade de mototáxi há mais de 16 anos, experiência profissional que evidencia o seu pleno conhecimento acerca da renovação anual da autorização. O cadastramento ocorreu por meio eletrônico, com o objetivo de conferir maior celeridade e

³¹MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 14 ed. São Paulo: Malheiros, p. 353.

³²Lei nº 13.310, de 20 de dezembro de 2023 – Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597, de 20 de dezembro de 2023 (pág. 32).

³³Lei nº 13.486, de 07 de março de 2024 – Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.651, de 07 de março de 2024 (pág. 28).

³⁴Lei nº 13.682, de 14 de junho de 2024 – Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.720, de 17 de junho de 2024 (pág. 4).

³⁵Convocação publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.674, de 10 de abril de 2024 (pág. 52).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

acessibilidade ao envio da documentação exigida. Registre-se, ainda, que 483 (quatrocentos e oitenta e três) mototaxistas regularizaram seu cadastro dentro do prazo estabelecido.

Com efeito, a autoridade competente está vinculada à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação municipal (Lei nº 6.840/2011). No entanto, a imposição da penalidade poderá ser afastada em situações excepcionais, desde que devidamente demonstradas e justificadas no caso concreto, com elementos capazes de elidir a culpabilidade do particular.

Inexistindo causa legítima que afaste a responsabilização, torna-se obrigatória a aplicação da sanção cabível. Para isso, faz-se necessário analisar a conduta praticada, ponderando, em seguida, qual das sanções legalmente previstas mostra-se mais adequada à situação concreta, sempre à luz do princípio da proporcionalidade.

O Art. 47 da Lei nº 6.840/2011 elenca cinco sanções administrativas, a saber: (i) advertência escrita; (ii) multa; (iii) suspensão do termo de autorização de tráfego; (iv) suspensão do credenciamento do condutor; e (v) cassação do alvará de autorização. Tais penalidades podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração. Destaca-se que a aplicação das sanções previstas nos incisos III, IV e V está condicionada à apreciação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, consoante o Art. 48 da mencionada norma.

Nesse contexto, a sanção administrativa apenas será legítima se observada a devida correspondência entre a gravidade da conduta — inclusive quanto à análise das circunstâncias de culpabilidade — e a penalidade imposta.

No caso, os fatos aduzidos não comprovam a impossibilidade de realizar o recadastramento no prazo fixado no exercício de 2024. Assim, não tendo o interessado apresentado qualquer justificativa plausível, nem documentos hábeis a afastar sua responsabilidade, configura-se a **omissão no cumprimento do dever legal de realizar o recadastramento no ano de 2024**, circunstância que inviabiliza o acolhimento do pedido de restabelecimento do termo de autorização. A sanção de cassação está fundamentada nos incisos XIII e XV do Art. 51 da Lei nº 6.840/2011.

“Art. 51 – O mototaxista terá a cassação da Permissão a qualquer tempo, quando:

XIII – não renovar o Alvará dentro do prazo e critérios estabelecidos pela SETRAT;

XV – deixar de recolher, no prazo do recadastramento, os tributos correspondentes aos cofres públicos municipais.”

Desse modo, em juízo de ponderação, mantenho a decisão do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito por seus próprios fundamentos, a fim de que seja cassado o termo de autorização em questão.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a ausência de comprovação de motivo justo para o descumprimento dos prazos fixados para o recadastramento anual do exercício de 2024, **indefiro o pedido apresentado pelo Sr. João Martins de Souza**, que visa ao restabelecimento do termo de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em motocicleta - vaga



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

de mototáxi nº 628, mantendo-se a deliberação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT, nos termos da legislação vigente.

Publique-se. Intime-se o interessado para ciência.

Rondonópolis – MT, 30 de julho de 2025.

THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Interessado: Edson de Almeida
Assunto: Cassação de Autorização
Objeto: Vaga de Mototáxi nº 684

**I
DO RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento administrativo tendente à cassação da autorização concedida ao **Sr. Edson de Almeida, referente à vaga de mototáxi nº 684**, em razão da deliberação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito (CMTT), consubstanciada na Ata nº 071 - CMTT, publicada no Diário Oficial do Município - Diorondon-e nº 5.962, de 5 de junho de 2025. O colegiado, por decisão unânime, indeferiu o requerimento formulado pelo interessado, que pleiteava o restabelecimento do termo de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em motocicletas – mototáxi.

Notificado para apresentar recurso administrativo, o interessado alegou, em síntese: i) dificuldades financeiras e ii) precisou trabalhar fora do município, como justificativas para a **ausência de recadastramento no exercício de 2024**. Para tanto, anexou contrato de prestação de serviço autônomo por tempo determinado, com a vigência de 10/01/2023 até 10/05/2024.

É o relatório.

**II
DA FUNDAMENTAÇÃO**

A autorização para exploração do serviço de mototáxi submete-se ao princípio da legalidade, ficando a normatização da atividade a cargo do Município. A Lei Ordinária nº 6.840/2011 estabelece os requisitos essenciais à autorização da atividade, conforme se extrai dos dispositivos a seguir transcritos:

“Art. 12 – O serviço de transporte individual de passageiros em mototáxi será explorado mediante autorização do Poder Público Municipal, formalizada por meio de alvará, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder o licenciamento e regulamentação do mesmo.

Art. 13 – A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado.”

A solicitação de renovação deve ser dirigida ao Órgão Municipal de Trânsito, instruída com os documentos previstos no Art. 16 do mesmo diploma legal, nos termos do art. 14:

“Art. 14 – O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII.”



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

Ainda, o Art. 15, parágrafo único, determina que “Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente.”

Conforme preleciona Hely Lopes Meirelles³⁶, as autorizações administrativas são atos precários, podendo ser modificadas ou revogadas a qualquer tempo, sem que haja direito adquirido por parte do particular:

“Os serviços autorizados não se beneficiam das prerrogativas das atividades públicas, só auferindo as vantagens que lhes foram expressamente deferidas no ato da autorização, e sempre sujeitas a modificação ou supressão sumária, dada a precariedade ínsita desse ato. Seus executores não são agentes públicos, nem praticam atos administrativos; prestam, apenas, um serviço de interesse da comunidade, por isso mesmo controlado pela Administração e sujeito à sua autorização”.

A autorização para o desempenho da atividade de mototáxi configura ato administrativo de natureza precária e revogável, concedida àqueles que comprovarem o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos. Tal prerrogativa tem por objetivo assegurar ao poder público municipal o controle sobre a adequada prestação do serviço autorizado, em estrita observância às exigências normativas, visando à tutela do interesse público.

No exercício de 2024, a Administração Pública Municipal disponibilizou o **prazo de quatro meses** para que os mototaxistas procedessem à renovação da autorização, com base nas seguintes normas:

- **Lei Municipal nº 13.310/202337:** estabeleceu o início do recadastramento em 15/01/2024;
- **Lei Municipal nº 13.486/202438:** prorrogou o prazo, sem aplicação de multa, para o período de 26/02/2024 a 29/04/2024;
- **Lei Municipal nº 13.682/202439:** nova prorrogação para o período de 30/04/2024 a 15/05/2024, também sem aplicação de multa.

Durante esse intervalo, a Superintendência de Transporte Urbano **convocou**⁴⁰ todos os profissionais que ainda não haviam realizado o recadastramento para que regularizassem sua condição cadastral mediante envio dos documentos exigidos.

Ressalte-se que o interessado exercia a atividade de mototáxi há mais de 11 anos, experiência profissional que evidencia o seu pleno conhecimento acerca da renovação anual da autorização. O recadastramento ocorreu por meio eletrônico, com o objetivo de conferir maior celeridade e

³⁶MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 14 ed. São Paulo: Malheiros, p. 353.

³⁷Lei nº 13.310, de 20 de dezembro de 2023 – Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597, de 20 de dezembro de 2023 (pág. 32).

³⁸Lei nº 13.486, de 07 de março de 2024 – Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.651, de 07 de março de 2024 (pág. 28).

³⁹Lei nº 13.682, de 14 de junho de 2024 – Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.720, de 17 de junho de 2024 (pág. 4).

⁴⁰Convocação publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.674, de 10 de abril de 2024 (pág. 52).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

acessibilidade ao envio da documentação exigida. Registre-se, ainda, que 483 (quatrocentos e oitenta e três) mototaxistas regularizaram seu cadastro dentro do prazo estabelecido.

Com efeito, a autoridade competente está vinculada à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação municipal (Lei nº 6.840/2011). No entanto, a imposição da penalidade poderá ser afastada em situações excepcionais, desde que devidamente demonstradas e justificadas no caso concreto, com elementos capazes de elidir a culpabilidade do particular.

Inexistindo causa legítima que afaste a responsabilização, torna-se obrigatória a aplicação da sanção cabível. Para isso, faz-se necessário analisar a conduta praticada, ponderando, em seguida, qual das sanções legalmente previstas mostra-se mais adequada à situação concreta, sempre à luz do princípio da proporcionalidade.

O Art. 47 da Lei nº 6.840/2011 elenca cinco sanções administrativas, a saber: (i) advertência escrita; (ii) multa; (iii) suspensão do termo de autorização de tráfego; (iv) suspensão do credenciamento do condutor; e (v) cassação do alvará de autorização. Tais penalidades podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração. Destaca-se que a aplicação das sanções previstas nos incisos III, IV e V está condicionada à apreciação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, consoante o Art. 48 da mencionada norma.

Nesse contexto, a sanção administrativa apenas será legítima se observada a devida correspondência entre a gravidade da conduta — inclusive quanto à análise das circunstâncias de culpabilidade — e a penalidade imposta.

Embora o interessado alegue estar trabalhando fora do município, os documentos apresentados não comprovam a impossibilidade de realizar o recadastramento no prazo estabelecido para o exercício de 2024. Isso porque o contrato de trabalho foi encerrado em 10/05/2024, o prazo para o recadastramento se estendia até 15/05/2024, havendo, portanto, tempo hábil para seu cumprimento. Além disso, o recadastramento é realizado de forma on-line, o que não impediria o envio da documentação mesmo estando o interessado em outro município. Ressalte-se, ainda, que não foram apresentados documentos hábeis a afastar sua responsabilidade, configura-se a **omissão no cumprimento do dever legal de realizar o recadastramento no ano de 2024**, circunstância que inviabiliza o acolhimento do pedido de restabelecimento do termo de autorização. A sanção de cassação está fundamentada nos incisos XIII e XV do Art. 51 da Lei nº 6.840/2011.

“Art. 51 – O mototaxista terá a cassação da Permissão a qualquer tempo, quando:

XIII – não renovar o Alvará dentro do prazo e critérios estabelecidos pela SETRAT;

XV – deixar de recolher, no prazo do recadastramento, os tributos correspondentes aos cofres públicos municipais.”

Desse modo, em juízo de ponderação, mantenho a decisão do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito por seus próprios fundamentos, a fim de que seja cassado o termo de autorização em questão.

III
CONCLUSÃO



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

Diante do exposto, e considerando a ausência de comprovação de motivo justo para o descumprimento dos prazos fixados para o recadastramento anual do exercício de 2024, **indeferido o pedido apresentado pelo Sr. Edson de Almeida**, que visa ao restabelecimento do termo de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em motocicleta - vaga de **mototáxi nº 684**, **mantendo-se a deliberação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT**, nos termos da legislação vigente.

Publique-se. Intime-se o interessado para ciência.

Rondonópolis – MT, 01 de agosto de 2025.

THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUARIA

PORTARIA Nº 049. DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o controle de uso de veículos públicos, e das outras providências.

ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS, Secretário Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pecuária, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art 1º - Conceder autorização, aos servidores abaixo relacionados, a conduzir os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal para realização de serviços públicos, dentro da autonomia de suas respectivas CNH-Carteira Nacional de Habilitação.

ORDEM	SERVIDOR	Nº CNH
1	GABRIEL PINHEIRO TELPIZOV	06*****56

Art 2º - Todos os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal, deverão ser recolhidos para pernoite, ao pátio da Secretaria onde o veículo estiver lotado, onde também permanecerão nos fins de semanas e feriados.

Art 3º - A retirada de qualquer veículo do local nos períodos mencionados, somente será permitida por necessidade do serviço público, e mediante a autorização expressa e escrita do (a) Secretário (a) responsável.

Art 4º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a partir de **01/07/2025**.

ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUARIA

PORTARIA Nº 050. DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o controle de uso de veículos públicos, e das outras providências.

**ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS, Secretário Municipal de Meio Ambiente
Agricultura e Pecuária, no uso de suas atribuições legais.**

RESOLVE

Art 1º - Conceder autorização, aos servidores abaixo relacionados, a conduzir os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal para realização de serviços públicos, dentro da autonomia de suas respectivas CNH-Carteira Nacional de Habilitação.

ORDEM	SERVIDOR	Nº CNH
1	RAISSA FERNANDES SANTOS	08*****81

Art 2º - Todos os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal, deverão ser recolhidos para pernoite, ao pátio da Secretaria onde o veículo estiver lotado, onde também permanecerão nos fins de semanas e feriados.

Art 3º - A retirada de qualquer veículo do local nos períodos mencionados, somente será permitida por necessidade do serviço público, e mediante a autorização expressa e escrita do (a) Secretário (a) responsável.

Art 4º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

CODER

RESOLUÇÃO N.º 90 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a revogação da Resolução nº 056/2025 e trata da extinção, reorganização, transferência e nomeação de cargos comissionados.

Os senhores **LAERTE DE OLIVEIRA COSTA** e **JOSÉ CLAUDIO DE MELO**, respectivamente, **Diretor-Presidente** e **Diretor Administrativo e Financeiro** da **CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social da Companhia, com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal, na Lei Federal n.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), bem como no Estatuto Social e Regimento Interno da CODER, artigo 46, IV e as demais normas aplicáveis e ainda,

CONSIDERANDO, que todos os atos da Administração Pública devem se nortear pelos princípios da eficiência, moralidade, proporcionalidade, razoabilidade e economicidade;

CONSIDERANDO o objetivo social da CODER, consistente na realização, execução, prestação e administração de serviços públicos de interesse coletivo, a serem prestados exclusivamente ao Poder Público, em consonância com os princípios do Direito Público, bem como a promoção do desenvolvimento socioeconômico do Município, conforme disposto no artigo 40 do Estatuto Social;

CONSIDERANDO o plano de contenção de despesas elaborado pela atual Direção da Companhia, que inclui a adoção de regras claras e transparentes na utilização do patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da estrutura organizacional, com vistas à economicidade, à transparência e à eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que os cargos de empregados da Companhia classificam-se em cargos regidos pelo regime da C.L.T., precedido de **Concurso Público** e **cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração** pela Diretoria e se destinam apenas às atribuições de Direção, Chefia e Assessoramentos;

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam extintos os cargos comissionados criados pela Resolução nº 056/2025, de 10 de abril de 2025, conforme listagem constante no **Anexo I** desta resolução, por se mostrarem incompatíveis com a atual realidade estrutural e orçamentária da CODER.

Art. - 2º As funções gratificadas e os cargos comissionados passam a ser aqueles especificados no **Anexo II** desta resolução.

Art. - 3º Fica determinada a unificação e/ou extinção de setores e departamentos que apresentem sobreposição de competências ou baixa produtividade.

Art. - 4º Ficam realocados os empregados públicos abaixo relacionados, dos cargos comissionados atualmente ocupados para os novos cargos definidos nesta resolução, conforme quadro a seguir:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

MATRÍCULA	NOME	CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
197	ADEMILDA GAZOLA	AJUDANTE TECNICO
2065	AGGEO FERREIRA NEVES	COORDENADOR
20	AGNALDO BATISTA DE FREITAS	AJUDANTE OPERACIONAL
1760	ALINE NETO PALMEIRA	FISCAL DE CONTRATO
2043	AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA	GERENTE DE DEPARTAMENTO
165	ANA CRISTINA OLIVEIRA	AJUDANTE OPERACIONAL
1874	ANTONIO ARNALDO PINHEIRO DE OLIVEIRA	AJUDANTE TECNICO
2068	ANTONIO DOS SANTOS	COORDENADOR
2059	ANTONIO GLEBSON SILVA DE OLIVEIRA	GESTOR DE PROJETOS DE ENGENHARIA
2067	ARTHUR CREVELARI	GESTOR JURÍDICO
169	DANIEL MAGNO DE ARRUDA RIBEIRO	AJUDANTE OPERACIONAL
2047	DEIVID JOSE DA SILVA	ASSISTENTE DE ORÇAMENTO E CÁLCULO
2061	DELCIMAR MACHADO BORGES	GESTOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
2044	EDMILSON ARAUJO DA FONSECA	ASSISTENTE DE IMPRENSA
726	ELENILSON MORAES ARAUJO	GERENTE DE DEPARTAMENTO
2045	ELTON MAZETTE	COORDENADOR
1533	EVERSON LEAL DE SOUZA	GERENTE DE DIVISÃO
563	FAGNER MOREIRA DE FARIA	GERENTE DE DIVISÃO
1923	FELIPE DANIEL DE OLIVEIRA RIBEIRO	AJUDANTE OPERACIONAL
1948	FERNANDO DA SILVA	AJUDANTE OPERACIONAL
2048	FLORISVALDO SOARES DE SOUZA	SUPERVISOR
1841	GEAN CLOVIS DOUCELINHO SILVA	MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1752	GEOVANE SANTANA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	GERENTE DE DIVISÃO
403	GILMAR LUIZ DA CUNHA	AJUDANTE OPERACIONAL
1924	GLEISON NUNES DE SOUSA	AJUDANTE OPERACIONAL
2073	GLEYCIELLE GONÇALVES DA SILVA	AJUDANTE TECNICO
2040	GUILHERME MEDEIROS BARBOSA	COORDENADOR
970	HELIOMAR CARDOSO	MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1964	JAINÉ CEZAR FERREIRA	AJUDANTE OPERACIONAL
939	JEAN MICHEL SOUZA DA SILVA	AJUDANTE TECNICO
2050	JHONATAN ALMEIDA PEREIRA	ASSISTENTE DE IMPRENSA
2063	JOAO VITOR MOMBERGUE NASCIMENTO	GESTOR JURÍDICO
1770	JOELMA APARECIDA CARDOSO DA SILVA	FISCAL DE CONTRATO
2051	JOILSON DE OLIVEIRA PEREIRA	GERENTE DE DEPARTAMENTO
2052	JOSUÉ MENDES CORRÊA	ASSISTENTE JURÍDICO
1394	JUNIO PEREIRA DA SILVA	GESTOR DO A.P.L.I.C. E GEO OBRAS



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

2053	KATIA CRISTINA DA SILVA LIMA	AJUDANTE TECNICO
1777	LAERCI NUNES SOUZA	AJUDANTE TECNICO
1978	LETICIA MENDES JULIAO	AJUDANTE TECNICO
2054	LUCAS FONTES SOUSA	PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1450	LUCIANA RUBIA COSTA DE ALMEIDA DOS REIS	AJUDANTE TECNICO
1530	MARCIA REGINA OLIVEIRA SILVA	AJUDANTE TECNICO
879	MARCIO JOSE MARQUES DA SILVA	GERENTE DE DEPARTAMENTO
2064	MARCOS RIBEIRO FALEIRO	COORDENADOR
2037	MARIA MACHADO DE OLIVEIRA	COORDENADOR
1868	MATHEUS DE ALMEIDA MARQUES	COORDENADOR
2042	NILDO RODRIGUES TEIXEIRA	COORDENADOR
2074	PAMELA LORRAYNE OLIVEIRA DOS REIS	AJUDANTE OPERACIONAL
2056	PATRICIA PEREIRA BARROS OLIVEIRA	GERENTE DE DEPARTAMENTO
1399	PEDRO HENRIQUE SILVA SOUZA	MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
511	RAFAEL VIEIRA LOPES	FISCAL DE CONTRATO
2070	RAFAEL YAMASSAKI MOTA	PREGOEIRO
2062	RAPHAEL BARBOSA MARQUES	MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
2055	RAYANNY OLIVEIRA PROFETA	GERENTE DE DIVISÃO
1798	ROANNA COELHO DE BRITO	AJUDANTE OPERACIONAL
2039	ROGERIO MARQUES DE OLIVEIRA	COORDENADOR
2033	SAMIR BADRA DIB	GESTOR JURÍDICO
2071	SEBASTIAO PIRES MOREIRA	GERENTE DE DIVISÃO
1833	SUZHANA KASSIA DE CASTRO VIEIRA	ASSISTENTE CONTÁBIL
2066	TATIANA DANTAS SILVEIRA	ASSISTENTE DE E.T.P. E TERMO DE REFERENCIA
2057	VALDEMIR XAVIER DE SANTANA	GERENTE DE DEPARTAMENTO
2036	VICTOR ARAUJO RODRIGUES	GESTOR DE PROJETOS DE ENGENHARIA
2038	VICTOR HUGO INACIO DRONOV	COORDENADOR

Art. 5º– Ficam nomeados, na forma **do anexo II** desta resolução, os empregados públicos listados para os cargos comissionados correspondentes:

MATRÍCULA	NOME	CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
1754	BRUNO FRANCISCO DA SILVA	GERENTE DE DIVISÃO
763	CARLOS ALEXANDRE MARQUES BERNARDO	AJUDANTE TECNICO



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

170	DELVANIQUE CAMARGO DE ALMEIDA	SUPERVISOR
1818	HUGO DA SILVA ABREU	GERENTE DE DEPARTAMENTO
1697	MAICON ARAUJO ROCHA	SUPERVISOR
238	MANOEL PEREIRA FILHO	GERENTE DE DEPARTAMENTO
884	PAULO SERGIO BATISTA DE ARAUJO	GERENTE DE DIVISÃO
1805	RAFAEL TEIXEIRA DA SILVA	GERENTE DE DEPARTAMENTO
514	REGINALDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	GERENTE DE DIVISÃO
316	REINALDO PEDREIRA AMANCIO	SUPERVISOR
--	VICTOR MATHEUS DE MOURA GOMES	GESTOR JURÍDICO
557	WILLIAM RAILLE DA SILVA	GERENTE DE DEPARTAMENTO

Art. 6º - Os empregados públicos receberão à remuneração prevista para os cargos atualizados.

Art. 7º - Os empregados públicos deverão cumprir as atribuições e responsabilidades dos novos cargos, conforme **anexo II**.

Art. 8º - Integram esta resolução os **Anexos I e II**, que contém, respectivamente a relação dos cargos comissionados extintos e a estrutura atualizada de cargos comissionados.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de agosto de 2025.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se;

Rondonópolis – MT, 18 de agosto de 2025

**LAERTE DE OLIVEIRA COSTA
DIRETOR-PRESIDENTE**

**JOSÉ CLAUDIO DE MELO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO- EXTINTOS

CARGOS A EXTINGUIR	VAGAS
ASSESSOR DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS	2
ASSESSOR DE APOIO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO	3
ASSESSOR DE APOIO A CONSTRUÇÃO CIVIL	3
ASSESSOR DE APOIO A CONTABILIDADE	3
ASSESSOR DE APOIO A DIRETORIA	2
ASSESSOR DE APOIO A INFRAESTRUTURA	3
ASSESSOR DE APOIO A MANUTENÇÃO	2
ASSESSOR DE APOIO A MEDICINA/SEGURANÇA DE TRABALHO	1
ASSESSOR DE APOIO A OFICINA MECÂNICA	5
ASSESSOR DE APOIO A PRESIDÊNCIA	6
ASSESSOR DE APOIO A TECNOLOGIA E INFORMÁTICA	1
ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	5
ASSESSOR DE APOIO AO ALMOXARIFADO	2
ASSESSOR DE APOIO AO FINANCEIRO	2
ASSESSOR DE APOIO AO FROTAS	2
ASSESSOR DE APOIO AO PATRIMÔNIO	2
ASSESSOR DE IMPRENSA	1
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	1
ASSESSOR DE PROJETOS DE ENGENHARIA	1
ASSESSOR DO GABINETE	3
ASSESSOR JURÍDICO	4
ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA	1
ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO EM PAISAGISMO	1
COORDENADOR (Coordenador Infraestrutura, Coordenador Limpeza Urbana, Coordenador Iluminação Pública, Coordenador Construção Civil, Coordenador Paisagismo, Coordenador Urbanismo, Coordenador Irrigação, Coordenador Usinas, Coordenador Sinalização Viária, Coordenador de Manutenção, Coordenador de RH, Coordenador Administrativo, Coordenador Contábil, Coordenador Financeiro)	14
GERENTE DE DEPARTAMENTO (Gerente de Departamento de Engenharia e Arquitetura, Gerente de Departamento de Orçamento e Cálculo, Gerente de Departamento de Micro Revestimento e Lama Asfáltica, Gerente de Departamento de Tapa Buraco, Gerente de Departamento de Pavimentação Asfáltica, Gerente de Departamento de Pavimentação Primária, Gerente de Departamento de Limpeza Urbana, Gerente de Departamento de Laboratório de Usina CBUQ, Gerente de Departamento de Sinalização Viária, Gerente de Departamento de Oficina Mecânica, Gerente de Departamento de	18



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

Manutenção, Gerente de Departamento de Frotas, Gerente de Departamento de Patrimônio, Gerente de Departamento de Almoxarifado, Gerente de Departamento de Administração de Contratos, Gerente de Departamento de Tecnologia da Informação, Gerente de Departamento de Serviços Gerais e Gerente de Departamento Financeiro)	
GERENTE DE DIVISÃO (Gerente de Divisão de Construção Civil, Gerente de Divisão de Usina de CBUQ, Gerente de Divisão de Usina de Concreto, Gerente de Divisão de Usina de Reciclagem, Gerente de Divisão de E.T.P. e Termo de Referência, Gerente de Divisão Contábil)	10
GERENTE DE NÚCLEO (Gerente de Núcleo de Construção Civil, Gerente de Núcleo de Comunicação e Imagem, Gerente de Núcleo de Serviços Gerais)	7
GERENTE DE SEÇÃO (Gerente de Seção de Construção Civil, Gerente de Seção de Paisagismo, Gerente de Seção de Urbanismo, Gerente de Seção de Irrigação)	30
SUPERVISOR (Supervisor de Limpeza Diurna, Supervisor de Limpeza Noturna, Supervisor de Conservação de Áreas Públicas, Supervisor de Conservação de Vias Públicas, Supervisor de Iluminação Pública, Supervisor de Serviços Gerais)	6
TOTAL:	141

**ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO INSTITUÍDOS**

CARGOS	VAGAS
AJUDANTE OPERACIONAL	10
AJUDANTE TÉCNICO	10
ASSISTENTE CONTÁBIL	2
ASSISTENTE DE E.T.P. E TERMO DE REFERENCIA	1
ASSISTENTE DE ENGENHARIA/ARQUITETURA	2
ASSISTENTE DE IMPRENSA	2
ASSISTENTE DE ORÇAMENTO E CÁLCULO	2
ASSISTENTE FINANCEIRO	2
ASSISTENTE JURÍDICO	1
ASSISTENTE TÉCNICO DE ENGENHARIA	2
COORDENADOR	10
GERENTE DE DEPARTAMENTO	14
GERENTE DE DIVISÃO	8
GESTOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	2
GESTOR DE PROJETOS DE ENGENHARIA	2
GESTOR DO A.P.L.I.C. E GEO-OBRA	1
GESTOR DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA	1
GESTOR JURÍDICO	4



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

OUVIDOR	1
PREGOEIRO	1
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	1
SUPERVISOR	10

**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO
ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS**

AJUDANTE OPERACIONAL

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Desempenha funções de suporte em diversas áreas, como logística, produção e manutenção, garantindo o bom funcionamento das operações. Suas atividades incluem o recebimento, armazenamento, organização e distribuição de materiais, além de auxiliar na operação de máquinas e equipamentos e na manutenção básica. Também pode envolver tarefas administrativas, como controle de estoque, registro de dados e atendimento ao cliente.

TAREFAS ESPECÍFICAS:

- 1- Recebimento, conferência, armazenamento, separação, embalagem e expedição de materiais e produtos;
- 2- Apoio na operação de máquinas, linha de montagem e controle de qualidade;
- 3- Registro e organização de materiais, acompanhamento de entradas e saídas, contagem de inventário, elaboração de relatórios, registro de dados em sistemas, atendimento ao cliente e organização de documentos.

AJUDANTE TÉCNICO

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Atua auxiliando profissionais técnicos em suas tarefas, realizando atividades de apoio que podem variar desde a instalação e manutenção de equipamentos até a organização de documentos e registros. Suas responsabilidades podem incluir desde a montagem e reparo de sistemas elétricos e mecânicos até o atendimento a usuários e a realização de tarefas administrativas básicas.

TAREFAS ESPECÍFICAS:

- 1- Montagem, instalação e manutenção de equipamentos, tanto em ambientes internos quanto externo;
- 2- Identificação de defeitos, troca de peças desgastadas e realização de pequenos reparos em máquinas e equipamento;
- 3- Organização de documentos, registros de atividades, controle de estoque e outras tarefas administrativas relacionadas à área técnica;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

- 4- Orientação e suporte a usuários sobre o uso correto de equipamentos e sistemas, tanto presencialmente quanto remotamente.

ASSISTENTE CONTÁBIL

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Auxiliar na elaboração de demonstrações financeiras, registrar atos e fatos contábeis, calcular impostos, preparar documentos, organizar arquivos, e auxiliar na elaboração de relatórios, seguindo normas e legislação.

TAREFAS ESPECÍFICAS:

- 1- Auxilia na preparação do plano de contas, balancetes, demonstração de resultados e balanço patrimonial, realiza lançamentos contábeis, concilia contas contábeis;
- 2- Auxilia na escrituração de livros fiscais e auxiliares, apura e calcula impostos como PIS, COFINS, ICMS, entre outros, e verifica impostos retidos;
- 3- Preenche guias de recolhimento, formulários, requerimentos, e outros documentos fiscais;
- 4- Controla a entrada e saída de documentos, organiza pastas físicas e eletrônicas, e arquiva documento, auxilia na elaboração de relatórios gerenciais, demonstrações financeiras e relatórios para órgãos fiscalizadores;
- 5- Prepara documentos e relatórios para atender solicitações de órgãos fiscalizadores e participa de auditorias.

ASSISTENTE DE E.T.P. E TERMO DE REFERENCIA

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

O assistente de ETP (Estudo Técnico Preliminar) e Termo de Referência atua no suporte à elaboração de documentos técnicos para contratações públicas, auxiliando na identificação da necessidade, análise de alternativas e definição de requisitos.

TAREFAS ESPECÍFICAS:

- 1- Auxiliar na identificação da necessidade ou problema que a contratação visa, solucionar, pesquisar e analisar informações sobre o objeto da contratação, organizar e estruturar dados e informações para o ETP;
- 2- Auxiliar na identificação de soluções técnicas e de mercado, colaborar na análise de riscos e viabilidade da contratação.

ASSISTENTE TÉCNICO DE ENGENHARIA/ARQUITETURA

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Atua em apoio técnico a engenheiros e arquitetos em diversas atividades; elaboração e interpretação de desenhos técnicos, auxílio na gestão de projetos, controle de qualidade de materiais e execução de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

obras, além de pesquisa de novas tecnologias e materiais, auxiliar na preparação de orçamentos e organização de documentação técnica.

TAREFAS ESPECÍFICAS:

- 1- Auxiliar na criação e interpretação de desenhos técnicos de arquitetura e engenharia, incluindo detalhes construtivos e projetos de instalações, colaborar no planejamento e organização de projetos, incluindo a compatibilização de diferentes projetos (elétrico, hidráulico, etc.),
- 2- Realizar testes e ensaios em materiais de construção, monitorar o desempenho de equipamentos e verificar o cumprimento de normas técnicas, visitar canteiros de obras, auxiliar na supervisão de equipes e garantir a execução conforme o projeto e normas técnicas,
- 3- Elaborar relatórios técnicos, planilhas de custos, orçamentos e organizar a documentação técnica da obra, pesquisar novas tecnologias, materiais e processos construtivos, buscando soluções inovadoras e otimização de recursos,
- 4- Atuar em conformidade com as normas ambientais, garantindo o descarte adequado de resíduos e a proteção do meio ambiente.

ASSISTENTE DE IMPRENSA

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Auxiliar na comunicação entre a organização e a mídia, com o objetivo de promover a imagem e os objetivos da empresa ou indivíduo, produzir conteúdo, como comunicados de imprensa e artigos, organização de eventos e entrevistas, o estabelecimento de relacionamentos com jornalistas e veículos de comunicação, e a gestão de crises de imagem.

TAREFAS ESPECÍFICAS:

- 1- Criação de releases, artigos, sugestões de pauta e outros materiais informativos para divulgação na mídia;
- 2- Estabelecer e manter contato com jornalistas, editores e outros profissionais de comunicação para garantir a divulgação de informações relevantes sobre o cliente;
- 3- Planejar e coordenar entrevistas coletivas, eventos de lançamento, coletivas de imprensa e outras atividades que envolvam a mídia;
- 4- Desenvolver estratégias de comunicação para lidar com situações de crise que possam afetar a imagem do cliente;
- 5- Acompanhar a cobertura da imprensa sobre o cliente e analisar o impacto das notícias divulgadas;
- 6- Preparar porta-vozes para entrevistas e aparições na mídia, auxiliando-os na comunicação eficaz e no alinhamento com a mensagem da empresa;
- 7- Compilar e analisar os resultados da assessoria de imprensa, apresentando relatórios com as notícias veiculadas e o impacto da atuação da equipe;

ASSISTENTE DE ORÇAMENTO E CALCULO
--

ATRIBUIÇÕES GERAIS:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

Coletar dados, elaborar planilhas, realizar cálculos, conferir documentos e relatórios, além de fornecer suporte em atividades financeiras e administrativas.

TAREFAS ESPECÍFICAS:

- 1- Auxiliar na elaboração de orçamentos, coletando dados, calculando custos e preparando planilhas;
- 2- Realizar cálculos diversos, como cálculos de impostos, custos de materiais e mão de obra, e conferir a precisão de cálculos em documentos;
- 3- Conferir e analisar documentos como notas fiscais, faturas, contratos e outros documentos relevantes para a área de orçamento;
- 4- Organizar e arquivar documentos relacionados a orçamentos e cálculos, manter planilhas e relatórios atualizados, e auxiliar no controle de processos administrativos;
- 5- Atender usuários, fornecendo informações sobre orçamentos, processos e documentos, e prestar suporte em atividades relacionadas à área.

ASSISTENTE FINANCEIRO

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Desempenha atividades de apoio à gestão financeira de uma empresa, incluindo tarefas como preparação e análise de relatórios financeiros, reconciliação bancária, processamento de contas a pagar e a receber, organização de registros financeiros, elaboração de orçamentos e análise de despesas e receitas.

TAREFAS ESPECÍFICAS:

- 1- Gerenciar e processar faturas, verificar vencimentos, realizar pagamentos e acompanhar os recebimentos, incluindo a emissão de notas fiscais e a cobrança de débitos pendentes;
- 2- Monitorar os recebimentos, emitir cobranças, realizar a conciliação bancária e controlar o fluxo de caixa;
- 3- Preparar relatórios financeiros, demonstrativos de resultados, balanços patrimoniais, entre outros, para auxiliar na tomada de decisões;
- 4- Analisar dados financeiros, identificar discrepâncias e tendências, e fornecer informações relevantes para a gestão;
- 5- Manter registros financeiros precisos e atualizados, tanto em formato físico quanto eletrônico;
- 6- Organizar documentos, como notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento, entre outros.

ASSISTENTE JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Desempenha no suporte a advogados, realiza diversas tarefas administrativas e tarefas de pesquisa que auxiliam na gestão de casos e processos.

TAREFAS ESPECÍFICAS:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

- 6- Arquivar e manter atualizados documentos físicos e digitais, garantindo a conformidade com os procedimentos internos e requisitos legais de arquivamento;
- 7- Elaborar e revisar correspondências, relatórios, petições, contratos e outros documentos legais, sob a supervisão de advogados;
- 8- Realizar pesquisas em leis, jurisprudência e doutrina, auxiliando na preparação de casos e na análise de documentos legais;
- 9- Acompanhar prazos, organizar a documentação necessária para audiências e julgamentos, e auxiliar na preparação de casos.

ASSISTENTE TÉCNICO DE ENGENHARIA

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Suporte técnico e administrativo a equipes de engenharia, auxiliando na execução, controle e fiscalização de projetos e obras, preparação de relatórios, gerenciamento de documentos, acompanhamento do progresso de projetos, comunicação com diversas partes interessadas e suporte em atividades administrativas.

TAREFAS ESPECÍFICAS:

- 1- coleta de evidências técnicas, como relatórios, documentos, testes e dados relacionados a projetos de engenharia ,
- 2- Preparação de Documentação Técnica, garantir que todas as partes envolvidas seguem as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, contribuindo para a segurança e a qualidade do projeto;
- 3- Avaliação de danos e na determinação das responsabilidades técnicas.

COORDENADOR

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Liderar e gerenciar equipe ou projeto, assegurando que as atividades sejam realizadas de forma eficiente e que os objetivos sejam alcançados. Suas responsabilidades incluem planejamento, organização, comunicação, acompanhamento e resolução de problemas.

TAREFAS ESPECÍFICAS:

- 1- Definir metas, estabelecer prazos, alocar recursos e definir tarefas para a equipe;
- 2- Liderar, motivar e orientar os membros da equipe, além de realizar avaliações de desempenho;
- 3- Monitorar o progresso das atividades, identificar gargalos e implementar soluções para garantir que os objetivos sejam cumpridos;
- 4- Facilitar a comunicação entre os membros da equipe, com outras áreas da empresa e com partes interessadas externas, garantindo que todos estejam informados e alinhados;
- 5- Preparar relatórios sobre o desempenho da equipe, o andamento do projeto e outras informações relevantes para a gestão;
- 6- Identificar e resolver problemas que possam surgir durante a execução do projeto ou das atividades da equipe, buscando soluções eficientes e eficazes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

GERENTE DE DEPARTAMENTO

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Liderar, coordenar e supervisionar as atividades do departamento visando organização, cumprimento de metas e objetivos, gestão de pessoas e processos, elaboração e implementação de estratégias, sempre alinhado com a visão e diretrizes da empresa.

TAREFAS ESPECÍFICAS:

- 1- Liderar, motivar e desenvolver a equipe do departamento, promovendo um ambiente de trabalho positivo e produtivo;
- 2- Realizar a gestão do desempenho dos colaboradores, oferecendo feedback construtivo e oportunidades de crescimento;
- 3- Coordenar processos seletivos, admitindo e integrando novos membros à equipe, quando necessário;
- 4- Planejar, organizar, controlar e avaliar os processos e rotinas administrativas do departamento;
- 5- Definir metas e objetivos para o departamento, elaborando estratégias para alcançá-los;
- 6- Monitorar e analisar os resultados, identificando pontos de melhoria e oportunidades de otimização;
- 7- Garantir a eficiência e eficácia dos processos, utilizando sistemas informatizados e ferramentas de gestão.

GERENTE DE DIVISÃO

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Liderar e gerenciar um segmento específico da uma empresa; definir metas e estratégias, gerenciar orçamentos e recursos, coordenar operações, garantir a conformidade com as políticas da empresa e desenvolver a equipe.

TAREFAS ESPECÍFICAS:

- 1- Liderar, motivar e desenvolver a equipe, incluindo recrutamento, treinamento e avaliação de desempenho;
- 2- Coordenar as atividades diárias da divisão, garantir a qualidade e eficiência dos processos, e identificar e resolver problemas operacionais;
- 3- Comunicar-se efetivamente com a equipe, outras divisões e a alta gerência, mantendo todos informados sobre o progresso e desafios da divisão;
- 4- Monitorar o desempenho da divisão, avaliar os resultados, identificar áreas de melhoria e implementar ações corretivas.

GESTOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATRIBUIÇÕES GERAIS:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

Otimizar processos, definir objetivos e implementar estratégias eficazes para alcançar melhores resultados. Análise e diagnóstico de problemas até o desenvolvimento e acompanhamento de soluções.

TAREFAS ESPECÍFICAS:

- 1- Analisar os processos internos da empresa, identificando pontos fortes, fracos, oportunidades e ameaças;
- 2- Realizar pesquisas e coleta dados relevantes para compreender a situação atual da organização;
- 3- Identificar problemas e oportunidades de melhoria nos processos e estratégias da empresa;
- 4- Desenvolver planos estratégicos personalizados com metas e ações específicas para alcançar os objetivos definidos;
- 5- Cria planos de ação detalhados, definindo tarefas, responsáveis prazos e recursos necessários.

GESTOR DE PROJETOS DE ENGENHARIA

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Acompanhamento da execução e a entrega de resultados dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos.

TAREFAS ESPECÍFICAS:

- 1- Definir o escopo do projeto, planejar as atividades, gerenciar recursos e prazos, e monitorar o progresso do projeto;
- 2- Liderar equipes multidisciplinares, coordenando o trabalho de diferentes profissionais envolvidos no projeto;
- 3- Elaborar cronogramas, orçamentos e planos de ação detalhados; realizar estudos de viabilidade técnica e econômica do projeto;
- 4- Identificar e avaliar riscos, propondo soluções para mitigá-los;
- 5- Analisar e otimizar processos, buscando soluções inovadoras e eficientes.

GESTOR DE A.P.L.I.C. E GEO-OBRA

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Gestão e envio de informações referentes a obras e serviços de engenharia, bem como a aplicação de recursos financeiros relacionados a esses projetos, através do sistema APLIC e do Portal da Unidade Gestora (PUG).

TAREFAS ESPECÍFICAS:

- 1- Geração e envio de arquivos;
- 2- Validação e visualização de dados;
- 3- Controle da gestão de recursos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

- 4- Transparência e acesso à informação;
- 5- Acompanhamento e fiscalização;
- 6- Atuar como ele entre a unidade gestora e o TCE-MT.

GESTOR DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Tem a responsabilidade de garantir que o portal forneça informações claras, acessíveis e relevantes sobre a gestão pública, promovendo a participação cidadã e o controle social, gestão e atualização constante do conteúdo, a garantia da qualidade e veracidade das informações, o desenvolvimento e implementação de melhorias no portal, além da interação com os usuários e o acompanhamento do desempenho do portal.

TAREFAS ESPECÍFICAS:

- 1- Garantir que as informações no portal estejam sempre atualizadas, precisas e relevantes para os cidadãos;
- 2- Monitorar e publicar dados sobre despesas públicas, receitas, contratos, convênios, servidores, entre outros;
- 3- Organizar e estruturar as informações de forma clara e intuitiva, facilitando a busca e o acesso;
- 4- Coordenar a publicação de dados em formato aberto, permitindo a análise e o reuso por terceiros.

GESTOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Prestar assessoria e suporte ao Diretor Jurídico, zelar pela segurança jurídica dos atos da empresa, realizar análise e elaboração de convênios, representar a empresa na esfera judicial e administrativa, otimizar processos e garantir a conformidade com a legislação vigente, atuando de forma preventiva e estratégica.

TAREFAS ESPECÍFICAS:

- 1- Revisar, redigir contratos junto a fornecedores e parceiros, garantindo que estejam em conformidade com a lei;
- 2- Orientar sobre os aspectos legais de negociações, buscando proteger os interesses da empresa;
- 3- Identificar e mitigar riscos legais em operações e projetos, prevenindo possíveis problemas;
- 4- Auxiliar em processos administrativos e judiciais, quando necessário, oferecendo suporte e orientação;
- 5- Analisar questões jurídicas complexas e fornecer pareceres técnicos sobre o assunto;
- 6- Realizar pesquisas sobre legislação e jurisprudência para embasar as decisões e estratégias da empresa;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

- 7- Postular, em nome da empresa, em juízo e administrativamente, propondo ou contestando ações, solicitando providências ao magistrado ou ministério público, avaliando provas documentais e orais, realizando audiências trabalhistas, penais comuns e cíveis
- 8- Acompanhar processos judiciais e administrativos.
- 9- Acompanhar negociações contratuais buscando prevenir problemas;
- 10- Analisar legislação para atualização e implementação, assistindo a empresa,
- 11- Zelar pelos interesses do empresa contribuindo para a manutenção e integridade de seus bens.

OUVIDOR

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Atua como um canal de comunicação entre a sociedade e a administração pública ou empresas, recebendo, analisando e encaminhando manifestações como reclamações, sugestões, elogios e denúncias. Sua função principal é garantir que as demandas dos cidadãos sejam ouvidas e tratadas de forma justa e eficaz, promovendo a participação social e a melhoria dos serviços prestados.

TAREFAS ESPECÍFICAS:

- 1- Recebe as manifestações dos cidadãos, sejam elas reclamações, denúncias, sugestões, elogios ou pedidos de informação, e as analisa para identificar a natureza da demanda e o setor responsável, encaminha as manifestações aos setores competentes para que tomem as providências necessárias para solucionar o problema ou atender à demanda,
- 2- Acompanha o andamento das soluções das demandas, garantindo que as medidas sejam tomadas e que o cidadão seja informado sobre o resultado, assegura que os cidadãos tenham acesso à informação sobre seus direitos e sobre os serviços prestados, promovendo a transparência e a participação.

PREGOEIRO

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Conduzir o processo de licitação na modalidade pregão, desde a abertura das propostas até a adjudicação do objeto ao vencedor, condução da sessão pública, análise de propostas e lances, negociação com licitantes, julgamento de recursos e adjudicação do objeto da licitação.

TAREFAS ESPECÍFICAS:

- 1- Coordenar e conduzir a sessão do pregão, desde a abertura dos envelopes com as propostas até a etapa de lances;
- 2- Examina as propostas de preço e os documentos de habilitação, verifica a sua conformidade com os requisitos do edital, classifica os proponentes e conduz a etapa de lances, buscando o menor preço para a administração;
- 3- Negociar diretamente com o licitante que apresentou a melhor proposta para obter condições ainda mais vantajosas para a administração;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

- 4- Analisar documentação de habilitação do licitante vencedor e a inexistência de recursos, adjudicar o objeto da licitação ao licitante que apresentou a proposta de menor preço;
- 5- Elaborar as atas de cada etapa do pregão, registrando todas as ocorrências e decisões tomadas durante o processo.

PRESIDENTE DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Coordenar, conduzir e julgar os processos licitatórios, além de outras tarefas relacionadas, como a elaboração de editais e contratos. Suas atribuições podem variar dependendo da legislação específica de cada órgão.

TAREFAS ESPECÍFICAS:

- 1- Supervisionar e executar as atividades relacionadas aos processos licitatórios;
- 2- Elaborar editais de licitação, termos justificativos de dispensa ou inexigibilidade, e minutas de contratos;
- 3- Receber, examinar e julgar documentos, propostas e demais procedimentos relacionados às licitações;
- 4- Acompanhar o andamento do processo licitatório, dando impulso e executando as atividades necessárias para seu bom andamento até a homologação;
- 5- Auxiliar o gestor do contrato na avaliação da execução do objeto, bem como colaborar com outras áreas da administração, quando necessário;

SUPERVISOR

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Liderar e direcionar uma equipe, garantindo que as atividades sejam executadas de acordo com os objetivos da empresa e com eficiência, o acompanhamento da produtividade, a implementação de processos e a comunicação entre a equipe e a gestão.

TAREFAS ESPECÍFICAS:

- 1- Coordenar, orientar e motivar os membros da equipe, distribuir tarefas e responsabilidades, monitorar o desempenho individual e da equipe, oferecendo feedback e suporte;
- 2- Identificar necessidades de treinamento e desenvolvimento, resolver conflitos e promover um ambiente de trabalho positivo;
- 3- Garantir o cumprimento de metas e prazos estabelecidos, monitorar o desempenho da equipe, utilizando indicadores de produtividade, analisar resultados e propor melhorias nos processos;
- 4- Implementar sistemas e procedimentos definidos pela empresa, garantir a qualidade do trabalho realizado



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

CODER

Resolução nº 092 de 05 de agosto de 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a readaptação e reintegração de servidores, em cumprimento as decisões judiciais, e dá outras providências.

O senhor **LAERTE DE OLIVEIRA COSTA** e o senhor **JOSÉ CLAUDIO DE MELO**, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da Constituição Federal, o Estatuto Social e as demais normas aplicáveis, resolvem:

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar atos de pessoal decorrentes de decisões judiciais e de avaliações de capacidade laboral

;

CONSIDERANDO a determinação judicial proferida no **Processo nº 1026716-21.2024.8.11.0003**, perante o **1º Juizado Especial de Rondonópolis-MT**, referente à readaptação do servidor **Elcy Santos de Moraes**;

CONSIDERANDO a determinação judicial proferida no **Processo nº 0000156-54.2020.5.23.0023**, perante a **3ª Vara do Trabalho de Rondonópolis-MT**, referente a reintegração do servidor **Wagner Junior da Silva Santos Carvalho**;

CONSIDERANDO a determinação judicial proferida no **Processo nº 0000534-50.2019.5.23.0021**, perante a **2ª Vara do Trabalho de Rondonópolis-MT**, referente a reintegração do servidor **Gilson Silvio**;

CONSIDERANDO a determinação judicial proferida no **Processo nº 0000478-04.2025.5.23.0022**, perante a **2ª Vara do Trabalho de Rondonópolis-MT**, referente à readaptação da servidora **Gisele Alves da Silva**;

CONSIDERANDO, a determinação judicial proferida no **Processo nº 1000931-23.2025.8.11.0003**, perante o **1º Juizado Especial de Rondonópolis-MT**, referente à readaptação da servidora **Katia Prudente Dias**.

RESOLVEM:

Art. 1º - Ficam determinados os seguintes atos de gestão de pessoal, em conformidade com as respectivas decisões judiciais:

I - ELCY SANTOS DE MORAES, readaptar no cargo de **Auxiliar Administrativo**, a partir de **10 de julho de 2025**, diante da determinação judicial proferida no **Processo nº 1026716-21.2024.8.11.0003**, perante o **1º Juizado Especial de Rondonópolis-MT**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

II - WAGNER JUNIOR DA SILVA SANTOS CARVALHO, reintegrar no seu cargo, a partir de **01 de agosto de 2025**, diante da determinação judicial proferida no **Processo nº 0000156-54.2020.5.23.0023**, perante a **3ª Vara do Trabalho de Rondonópolis-MT**

III - GILSON SILVIO, reintegrar no seu cargo, a partir de **05 de agosto de 2025**, diante da determinação judicial proferida no **Processo nº 0000534-50.2019.5.23.0021**, perante a **2ª Vara do Trabalho de Rondonópolis-MT**

IV - GISELE ALVES DA SILVA, readaptar no cargo de **Auxiliar Administrativo**, a partir de **01 de julho de 2025**, diante da determinação judicial proferida no **Processo nº 0000478-04.2025.5.23.0022**, perante a **2ª Vara do Trabalho de Rondonópolis-MT**.

V - KATIA PRUDENTE DIAS, readaptar no setor da **CONTABILIDADE**, como auxiliar administrativa, com mesma remuneração do cargo de origem, a partir de **05 de julho de 2025**, diante da determinação judicial proferida no **Processo nº 1000931-23.2025.8.11.0003**, perante o **1º Juizado Especial de Rondonópolis-MT**.

Art. 2º - Os efeitos financeiros e administrativos decorrentes das readaptações e reintegrações de que trata esta Resolução retroagirão às datas específicas indicadas para cada servidor no Art. 1º, em estrita observância às determinações judiciais.

Art. 3º - A Diretoria de Recursos Humanos da CODER deverá proceder a todos os registros e assentamentos funcionais necessários à completa execução das determinações contidas nesta Resolução, incluindo a atualização de dados cadastrais e a regularização de eventuais pendências financeiras.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos discriminados nesta resolução.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se, archive-se.

Rondonópolis-MT, 05 de agosto de 2025.

LAERTE DE OLIVEIRA COSTA
Diretor Presidente

JOSÉ CLAUDIO DE MELO
Diretor Administrativo/Financeiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

IMPRO

PORTARIA Nº 3.444 - DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

DANILO IKEDA CAETANO, Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005.

Considerando a Portaria nº 2.155 de 19 de fevereiro de 2019, que trata da Regulamentação do Sistema de Controle Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 3º do respectivo ato administrativo, a fim de que os Sistemas Administrativos que compõem o Sistema de Controle Interno do IMPRO, passem a ser interpretados da seguinte forma:

UNIDADE RESPONSÁVEL	SISTEMA ADMINISTRATIVO
Unidade do Controle Interno	SCI – Sistema de Controle Interno
Diretoria de Administração	SAD – Sistema de Administração SGP – Sistema de Gestão de Pessoas SCL – Sistema de Compras, Licitação e Contratos SCP – Sistema de Controle Patrimonial STI – Sistema de Tecnologia da Informação
Diretoria de Finanças e Investimentos	SFI – Sistema Financeiro SIV – Sistema de Investimentos SCO – Sistema de Contabilidade
Diretoria de Benefícios	SGB – Sistema Geral de Benefícios
Diretoria Jurídica	SJU – Sistema Jurídico
Diretor-Presidente	SGP - Sistema de Gestão Presidencial
Conselho Curador	SCC – Sistema do Conselho Curador
Conselho Fiscal	SCF – Sistema do Conselho Fiscal



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 20 de agosto de 2025.

DANILO IKEDA CAETANO
Diretor-Presidente do IMPRO

Registrada neste Instituto, publicada no
DIORONDON-e na data supra e afixada no
lugar público de costume.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.015, 21 DE AGOSTO DE 2025, QUINTA- FEIRA.

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS TEREZINHA SILVA
DE SOUZA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025.

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação em epígrafe, sessão pública realizada no dia **19/08/2025** às 09h00 (horário de Brasília) endereço eletrônico: **bllcompras.com**, tendo como objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO HIDRÁULICO 32, ÓLEO SAE 90 E ÓLEO HIDRÁULICO 68 REPOSIÇÃO QUE ATENDAM ÀS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES, PARA EQUIPAMENTOS OFICIAIS DO SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, COM RECURSO PRÓPRIO.”** Que após análise detalhada da(s) proposta(s), documento(s) para habilitação apresentada(s) pela(s) empresa(s) participante(s), fora(m) considerada(s) Classificada(s), Habilitada(s) e Vencedora(s) do presente certame a(s) seguinte(s) empresa(s): **LOTE 01 – CAMERO COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA** , com o valor de **R\$ 170.000,00**.

Rondonópolis-MT, 21 de agosto de 2025.

Mariley Barros Soares
Pregoeira